



4
HST

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 3

DATA

2 de fevereiro de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 3.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 2 de fevereiro de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2024, pelas 09h30.-----

2. Visita do Senhor Bispo da Diocese de Vila Real. No dia 21 de janeiro, na Freguesia de Candedo e no dia 28 de janeiro na União de Freguesias de Carva e Vilares, tivemos a oportunidade de acompanhar o Sr. Bispo da Diocese de



Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024

HT
Vila Real D. António Augusto de Oliveira Azevedo, na sua visita pastoral a estas freguesias. Mais que um líder espiritual, D. António tem aproveitado as suas visitas para cumprimentar toda a população e visitar todas as instituições locais.-----

3. Vespa Velutina. Em articulação com o Gabinete de Proteção Civil, o Município de Murça destruiu, no ano de 2023, cerca de 110 ninhos de vespa velutina, mais conhecida por vespa asiática. A destruição destes ninhos tem como objetivo evitar a proliferação desta espécie, visto que representa um risco para a apicultura, produção agrícola, ambiente e bem-estar dos cidadãos.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:---

1. Estratégia Local de Habitação. O 1º Direito, Programa de Apoio ao Acesso à habitação, é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.-----

Para fazer um breve enquadramento deste tema, o Município de Murça remeteu a sua Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2022, depois de aprovada em reunião da Câmara Municipal. Em abril de 2023, recebemos a resposta do IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P quanto à sua validação. No final do ano foi, finalmente, assinado o acordo de colaboração, entre o Município de Murça e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P, momento a partir do qual podemos por em ação o programa 1.º Direito.-----

Neste momento estamos em fase de notificação dos proprietários que poderão estar na condição de beneficiários diretos, abrangidos pela Estratégia Local de Habitação, e que poderão ser objeto de obras de reabilitação com participação pública, dispondo, a partir da data de notificação, de 15 dias para submeter eventuais candidaturas a pedidos de apoio financeiro.---

O Município tem uma equipa disponível para ajudar na preparação e submissão das candidaturas. Depois de submetidas, compete ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana avaliar as candidaturas para o financiamento de soluções habitacionais dos agregados familiares elegíveis, que devem cumulativamente cumprir os seguintes requisitos: o Rendimento Médio Mensal do agregado

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



[Handwritten signature]
125.

habitacional não exceder os 1900€; viver em condições indignas de insalubridade/insegurança; ser proprietário, apenas, do imóvel a candidatar que deve estar registado na conservatória em nome do beneficiário; e o agregado habitacional não ser detentor de património financeiro superior a 26.000€.

2. Equipa do CAARPD de Murça campeã de Boccia DI. A quinta edição dos Jogos de Inverno ANDDI decorreram nos dias 26 e 27 de janeiro em Oliveira do Hospital. A equipa do CAARPD (Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência) de Murça sagrou-se campeã na modalidade de Boccia DI, ao vencer os 5 jogos, ficou ainda apurada para a final nacional que vai decorrer em Pombal.

O Executivo Municipal congratula todos os envolvidos nesta conquista.

3. Encontro de Traquinas e Petizes. Decorreu no passado dia 28 de janeiro o 73.º Encontro de Futebol para crianças e jovens - Traquinas e Petizes. O encontro foi organizado pelo Murça Sport Clube, com o apoio do Município de Murça, e decorreu dentro das expectativas, trazendo ao nosso território vários atletas e respetivas famílias.

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:---

1. Encontro de Cantares das Janeiras. Decorreu em Carrazeda de Ansiães no dia 28 de janeiro o II Encontro de Cantares das Janeiras. O Município de Murça esteve representado pelos alunos da Escola de Música da Banda Marcial de Murça. Nesta iniciativa participaram Grupos de Cantares dos 19 Municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDouro).

2. No dia 31 de janeiro, a Praça do Pelourinho acolheu os alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo, que gentilmente nos presentearam com o cumprir da tradição do cantar das Janeiras, como forma de desejar um bom ano novo. O Executivo Municipal agradece e retribui a todos os alunos, professores e auxiliares os votos de bom ano.

3. Tua Walking Festival 2024. A apresentação deste evento vai decorrer no dia de hoje às 18h00 na FNAC do NorteShopping. Promovido pelo Parque Natural e Regional do Vale do Tua e com o apoio das autarquias, o Tua Walking Festival é um festival de percursos pedestres que vai acontecer em diferentes momentos, ao longo do ano, nos concelhos que integram o Vale do Tua (Alijó, Carrazeda

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



de Ansiães, Mirandela, Murça e Vila Flor). O percurso escolhido para Murça no ano de 2024 é o da aldeia de Porrais e vai decorrer nos dias 5 e 6 de outubro. O Município tudo fará para que seja mais um evento de sucesso, tal como o do ano anterior.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. Solicito ao Senhor Presidente informação sobre a varredura no Concelho de Murça.-----

2. Tive conhecimento que no pavilhão do Agrupamento de Escolas de Murça apareceram alguns problemas relacionados com infiltrações ou condensação de água que tem impedido o decorrer normal das atividades letivas. Gostaria de saber se o Senhor Presidente da Câmara Municipal tem conhecimento desta situação.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

1. Relativamente ao assunto da varredura no nosso Concelho, informo que foi necessário realizar a contratação deste serviço em conjunto com os Municípios do Vale do Douro Norte, de forma a obter preços mais competitivos. Para este efeito foram convocadas três empresas, mas apenas uma concorreu. A assinatura esta agendada e a partir do momento em que o contrato esteja assinado, a varredura será assumida pela empresa Dourolimpe.-----

2. Quanto ao problema que surgiu no pavilhão do Agrupamento de Escolas de Murça, este está a ser acompanhado pela senhora Engenheira Maria dos Anjos e pelo fiscal José Pinheiro. Trata-se de uma dificuldade de projeto e não da sua execução. Estamos a trabalhar para que esta situação seja corrigida com a maior brevidade possível.-----

Nota de Pesar do Executivo Municipal.-----

O Executivo Municipal da Câmara Municipal de Murça manifesta publicamente o mais profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Armindo da Silva Dinis, pai do Sr. Padre Sérgio Manuel Ribeiro Dinis-----

O Padre Sérgio Manuel Ribeiro Dinis, é Pároco das paróquias de Candedo, Murça e Noura, exercendo funções no Concelho de Murça desde 1996.-----

À família enlutada, endereçamos as mais sentidas condolências.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



[Handwritten signature]
16/11/24

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	6.934,41€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.451.378,69€
	Novo Banco	2.108,01€
	Millennium BCP	459.602,47€
	Caixa Agrícola	64.195,49€
	Banco BPI	22.119,58€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	289.271,76€
Total de disponibilidades		2.295.610,41€

3. Proposta N.º 5/GAP/2024 - Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso - Atribuição de apoio financeiro;-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista. -

Os Vereadores do Partido Socialista não têm conhecimento de nenhum orçamento de suporte que justifique a necessidade de obras no valor de 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros), visto que o edifício sede do Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso foi inaugurado no passado mês de agosto de 2023. Além disso, não nos foi facultado nenhum documento oficial desta associação relacionada com o plano de atividades e orçamento para 2024 e o relatório de contas de 2023. Pelas razões apresentadas, os Vereadores do Partido Socialista decidiram abster-se na votação deste ponto.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar, a Proposta 5/GAP/2024.-----

4. Proposta N.º 6/GAP/2024 - Fábrica da Igreja Paroquial de Fiolhoso - Capela

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



do Cadaval - Apoio financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 6/GAP/2024.-----

5. Proposta N.º 7/GAP/2024 - Autorização para início de procedimento de contratação de empréstimo - Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de murça;-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-

O Município de Murça pretende levar a efeito a segunda empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, devido ao elevado estado de desgaste e deterioração, compreendendo 17 vias municipais e arruamentos, localizados nas freguesias de Murça, Jou, Candedo, Noura e Palheiros, num total de 17,10 Km, incidindo designadamente na Estrada Regional 314 (entroncamento de Valongo de Milhais e a rotunda do Milhões), Rua Comendador Américo Breia (Murça), Rua de S. Miguel (Murça), Rua Curva de S. Tiago e Rua Trás de S. Tiago (Murça), Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice), Caminho de acesso a praia fluvial (Penabeice), Rua da Escola (Penabeice), Rua do Bairro d'Além (Jou), Rua da Portela (Banho), Caminho Municipal 574 (Castelo), Ligação da Rua da Fonte e Rua da Souto Grande (Aboleira), Estrada Municipal 595 entre entroncamento En15 e o entroncamento para os carreirões (início do rebentão), Rua Central e Rua da Cumieira (Noura) e Rua da Escola (Salgueiro). Para esta concretização, de investimento bastante avultado, torna-se necessário recorrer a um a financiamento bancário, uma vez que não existe qualquer apoio por parte do governo central para este tipo de requalificações, que são de extrema importância para o nosso concelho, razão pela qual vem esta proposta para deliberação na Câmara Municipal. Estamos já a trabalhar numa proposta, para a terceira fase de requalificação das vias do nosso Concelho, no seguimento das fases anteriores.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Sobre a proposta do valor aproximado de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), entendem os Vereadores do Partido Socialista que as questões relacionadas com a requalificação das vias rodoviárias do concelho de Murça, são uma preocupação já demonstrada diversas vezes nas reuniões de Câmara. Por uma questão de princípio continuamos a apontar a requalificação de estradas como uma prioridade, no que diz respeito a obras públicas. Por essa razão validamos

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



[Handwritten signature]
165

a aprovação desta proposta.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 7/GAP/2024, nos seguintes termos:-----

a) Autorizar o início do procedimento de contratação de empréstimo, no valor de 1.981.123,04€, tendente à execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de murça, nos termos do disposto nos artigos 49º e seguintes, da Lei n.º 75/2013, de 03/09 e ulteriores alterações;-----

b) O empréstimo pretendido terá uma maturidade de 20 anos;-----

c) Proposta de caderno de encargos e de convite;-----

d) Para efeitos de escolha das propostas apresentadas pelas entidades bancárias consultadas propõe-se a designação do seguinte júri:-----

Presidente: Mário José Pinto Sampaio;-----

Vogal: Marcos José da Silva Barroco;-----

Vogal: Maria dos Anjos Alves Lopes;-----

Substituto: João Vítor Gomes Teixeira;-----

Substituto: Patrícia Margalho Anjos;-----

e1) Aprovar e propor a assembleia municipal que delibere autorizar previamente o recurso ao empréstimo bancário, por ultrapassar 10% das despesas de investimento previstas no orçamento em exercício, sendo que, 10% das despesas de investimento previstas no orçamento em exercício representam 684.731,78€ (6.847.317,80*10%);-----

e2) Aprovar e submeter a autorização da assembleia municipal a assunção dos compromissos plurianuais, decorrentes do presente processo de contratação de empréstimo bancário, os quais consistem no pagamento de juros e amortizações pelo período de 20 anos;-----

f) Para efeitos da instrução do procedimento de contratação de empréstimo, legitimar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à consulta, a pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.-----

6. Proposta N.º 8/GAP/2024 - Associação Bagos d'Ouro - Protocolo de Cooperação;-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos.-----

A Associação Bagos d'Ouro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de iniciativa exclusivamente privada, foi fundada em 2010 com a missão de promover a educação de crianças e jovens carenciados do Douro. A Bagos

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



d'Ouro iniciou a sua atividade no nosso concelho em 2017 e neste momento acompanha 30 crianças e jovens (30 alunos do 1.º e 2.º ciclos, 7 alunos do 3.º ciclo e secundário, 2 alunos do ensino profissional e 6 estudantes universitários). O seu acompanhamento é feito até ao momento em que o aluno integra o mercado de trabalho. Esta associação para além do acompanhamento ao aluno, efetua o acompanhamento a todo o agregado familiar, tornando a sua atuação ainda mais impactante.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Não sendo minha intenção retirar o mérito do trabalho desenvolvido por esta associação no concelho de Murça e embora compreenda que a verba solicitada a este Município representa um valor simbólico em relação às atividades desenvolvidas, no entanto surpreende-me que nos anos anteriores o apoio financeiro totalizava a verba de 3.000,00€ (três mil euros) e através desta proposta, percebe-se que o mesmo apoio teve um aumento significativo, passando para 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros).-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 8/GAP/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato.-----

7. Proposta N.º 9/GAP/2024 - Autorização genérica para celebração de contratos de aquisição de serviços (Tarefas e Avenças);-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Foram os Vereadores do Partido Socialista tremendamente surpreendidos quando confrontados com esta proposta na ordem de trabalhos da presente reunião. E não atribua a este sentimento a qualquer conotação negativa ou positiva, trata-se de pura admiração, justificada nos fatos que passo a descrever:---

A informação trazida a esta reunião dá conta da intenção de celebração de 25 novos contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa e avença.-----

Com a ressalva de que os nomes enunciados infra o são por mero exemplo e desconectados de qualquer tendência pejorativa.-----

Esclarece-se no pretérito dia 01/02, foram submetidos no dos contratos públicos - Basegov - oito contratos com o Município de Murça, que se discriminam: Nelson Pala com o valor de 12.000,00€ (doze mil euros), Sónia Sousa com o valor de 9.840,00€ (nove mil oitocentos e quarenta euros), Maria

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



Alice Ribeiro com o valor de 9.840,00€ (nove mil oitocentos e quarenta euros), Alexandra Gomes com o valor de 9.840,00€ (nove mil oitocentos e quarenta euros), Rita Rodrigues com o valor de 10.958,76€ (dez mil novecentos e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), Jorge Silva com o valor de 16.465,80€ (dezassexis mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos), Natália Gomes com o valor de 16.465,80€ (dezassexis mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos) e Aida Nunes com o valor de 16.465,80€ (dezassexis mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos).-----

Indo de encontro ao cerne da questão, esta situação não foi validada por decisão do órgão Executivo, visto que em 2024 não existe nenhuma deliberação nesse sentido.-----

Além disso importa esclarecer que o contrato de prestação de serviços pode ser realizado em duas modalidades que se denominam de tarefa e avença.-----

No que diz respeito, estes estão admitidos sempre que esteja em causa a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo o contrato exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.----

Observando um dos contratos acima mencionados, apura-se que o contrato se celebrou a 30-01-2024, por um prazo de 366 dias.-----

Porém, ver-se-á terminado - em conformidade com o documento vertido a escrito - a 31-12-2024, pelo que se começa por interpelar qual a real duração do contrato, para que seja possível retirar alguma conclusão legal destas informações contraditórias e que afetam a classificação do regime de contratação.-----

No que importa aos segundos, estes são legalmente acolhidos quando o objeto do contrato for a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição mensal, podendo o contrato ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.-----

Para que este tipo de contratos se utilize, mostra-se necessário o preenchimento de três requisitos cumulativos: (I) A execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele o recurso a qualquer vínculo de emprego público; (II) A observância do regime legal de aquisição de serviços; (III) A comprovação pelo prestador do serviço da regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

Tendo por consideração o primeiro requisito, questiona-se se nestes recentes contratos e nos que se avizinham, se verifica a execução de

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



trabalho não subordinado e qual o motivo para se revelar inconveniente o recurso a qualquer modalidade e vínculo de emprego público.-----
Relembrando que, tal como mui doutamente proferido no acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, no âmbito do processo 2221/07.6BELDB, datado de 18-11-2021 que "a obrigação de cumprimento de horário de trabalho configura um possível indício de subordinação jurídica, motivo pelo qual se interroga se os contratados cumprem ou irão cumprir um horário de trabalho".-----

Mais flagrante vem mui eruditamente relatado no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, no âmbito do processo 121/04.0TTSNT.L1.S1, datado de 31-01-2012 que, "constitui indícios de subordinação a vinculação a um horário de trabalho, a execução da prestação em local pelo empregador, a existência de controlo externo do modo de prestação, a obediência a ordens, a sujeição à disciplina da empresa, a modalidade de retribuição, a propriedade dos instrumentos de trabalho", pelo que se inquire a respeito dos trabalhadores contratados e dos que se venham a contratar:-----

1. Onde será executada a prestação de trabalho?-----
2. Existirá algum controlo na prestação do trabalho?-----
3. Os contratados estão sujeitos a ordens?-----
4. E no que é tangível com as normas da autarquia, encontram-se vinculados?-----
5. Quem é proprietário dos instrumentos de trabalho utilizados?-----
6. Na hipótese de os contratados exercerem funções no mesmo espaço e em cooperação com os demais colaboradores, não se verificam os primeiros no círculo da esfera de domínio da autarquia?-----

Senhor Presidente, tendo por consideração tudo o aqui exposto, pergunta-se o contrato de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença é a modalidade que melhor satisfaz os interesses da autarquia e, se a contratação nestes moldes não carece de análise legal mais aprofundada.-----

Terminando-se estas intervenções a inquirir se os 8 contratos celebrados há dois dias, em conjunção com os 30 novos colaboradores

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



[Handwritten signature]
JAT.

que entraram para o quadro autárquico em setembro passado, não são bastantes e capazes para preencher as necessidades da autarquia.-----
Perante as razões acima mencionadas os Vereadores do Partido Socialista decidiram votar contra esta proposta.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-

Sobre a intervenção efetuada pela Senhora Vereadora em nome dos Vereadores Partido Socialista, resta-me referir que, os contratos de tarefa e avença estão nos termos determinados pela lei.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a Proposta N.º 9/GAP/2024. Mais deliberou, na sequência da intervenção da Vereadora Ana Paula Cruz, abranger na presente autorização genérica os 8 contratos já publicados, passando os mesmos a integrar o leque dos 25 contratos agora autorizados, ratificando desta forma a celebração dos mesmos.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

8. Empreitada para Intervenção e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-Programa APA - Ações de reabilitação da rede hidrográfica;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento e as peças do procedimento para a empreitada em referência.-

9. Empreitada para Intervenção e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-Programa ICNF;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento e as peças do procedimento para a empreitada em referência.-

10. Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza dos Concelhos do Vale do Douro Norte;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final, a minuta do contrato e autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido contrato. Deliberou ainda, como Gestor do Contrato o Técnico Superior Arménio Carvalho Ribeiro, nos termos sugeridos na informação.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

11. Cabeça de Casal da Herança de Fernando José Esteves, requer certidão de

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



compropriedade;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

12. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
José Fernando Teixeira	Cimo de Vila	OERU - Reconstrução de um telhado	24/11/2023	25/01/2024
Alfredo Cardoso Teixeira	Murça	Construção muro de vedação	15/12/2023	23/01/2024
Herminio Augusto Anjos Santos	Fonte Fria	Construção de uma cobertura	03/01/2024	23/01/2024
Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Ruben Aires Veloso	Porrais	Alvará de ocupação de via pública	22/12/2023	10/01/2024
Almerindo José Carvalho Lopes	Vale de Égua	Alvará de utilização	15/11/2023	25/01/2024
José Manuel Domingues	Noura	Alvará construção - muro de vedação	05/01/2024	11/01/2024
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Quadros de Harmonia, Sociedade Agrícola, Lda	Candedo	VITTIS	11/01/2024	25/01/2024
Lina Maria Pinheiro Augusto Dias	Suidro	N.º de Policia	06/12/2023	25/01/2024
Ana Maria Pinheiro Teixeira	Murça	N.º de Policia	27/11/2023	25/01/2024

Reunião da Câmara Municipal N.º 3/2024



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 5/GAP/2024

Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso

Atribuição de Apoio Financeiro

I - Enquadramento

1. Considerando que as organizações de caráter associativo do concelho constituem uma parte fundamental em qualquer política de desenvolvimento local;
2. Considerando que as inúmeras coletividades do concelho são uma base decisiva na construção de solidariedades e na expressão de uma forma de vida em comunidade, que favorece a democracia e a cidadania e assumem uma importância social, cultural, economicista e política de elevado significado;
3. Considerando que as associações e instituições desenvolvem trabalho sobejamente reconhecido na formação e educação dos jovens, despoletando-lhes o interesse no desenvolvimento comunitário, social, cultural e desportivo;
4. Considerando que as coletividades promovem a integração social e assumem um papel determinante na promoção da cultura, do desporto, na área social, substituindo muitas das vezes a intervenção do próprio estado;
5. Considerando que o trabalho desenvolvido pelos inúmeros dirigentes, em regime quase sempre de voluntariado, tem contribuído para a prossecução dos seus objetivos associativos, nas diferentes áreas de ação, é de elevado valor;
6. Considerando que o Município de Murça mantém a intenção de continuar a adotar medidas para proporcionar os meios necessários e adequar os seus critérios de apoio às reais aspirações do movimento, nas suas mais diversas áreas de intervenção e apoio à comunidade murcense;
7. Considerando que o Grupo Desportivo e Recreativo do Fiolhoso solicitou apoio financeiro ao Município de Murça para a conclusão das obras de requalificação do edifício de que é proprietária em Fiolhoso, para sua Sede;
8. Considerando que, para a conclusão da requalificação do edifício propriedade do Grupo Desportivo e Recreativo do Fiolhoso, são necessárias obras no valor de 82.000,00€;
9. Considerando que as obras de reabilitação visam a utilização das instalações para o desenvolvimento de atividades de âmbito social e cultural para a comunidade local, assumindo, nesta justa medida, interesse para a população local.



MUNICÍPIO DE MURÇA

10. Considerando que na sequência das reuniões havidas foi determinado o valor de 30.000,00€, como comparticipação adequada, à luz do princípio da proporcionalidade.

II - Enquadramento Legal

1. De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

2. Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

3. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar "sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras¹ ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Que seja aprovado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), ao Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso;

b) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento na rubrica 080701.

Murça, 29 de janeiro 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

¹ O sublinhado é nosso.



Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso

Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso

Largo do Ribeiro nº1,

5090-052 Fiolhoso - Murça

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça

Praça 5 de Outubro,

5090-134 Murça

Assunto: Sede do Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso (GDRFiolhoso)

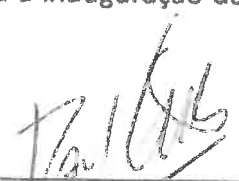
Ex.mo Senhor Dr. Mário Artur Correia Lopes,

Eu, José Paulo Macedo de Carvalho, Presidente do GDRFiolhoso, venho *mui* respeitosamente solicitar a vossa colaboração financeira para a conclusão do edifício-sede do acima supracitado.

Sendo o Senhor Dr. Mário Artur Correia Lopes o responsável por todo o valor já investido na construção, gostaria que a sua posição de colaboração, aliás, como sempre, se mantivesse até ao final.

Desde a última conversa, estava orçamentada a conclusão da obra num valor de 82.000,00€, assim sendo, o GDRFiolhoso pretende a vossa cooperação em 50% desse montante.

Desde já reforço o convite para a inauguração da sede dia 17 de agosto de 2023 pelas 17:00h.



Presidente do GDRFiolhoso – José Paulo Macedo de Carvalho

Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso
Largo do Ribeiro nº1 – 5090-052 Fiolhoso – Murça
Email: gdrfiolhoso@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 6/GAP/2024

Fábrica da Igreja Paroquial de Fiolhoso
Capela de Cadaval - Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fiolhoso solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro, para, obras de substituição de telhado e alinhamento de parede, na capela de Cadaval, importante património histórico-religioso;
2. Considerando que, em reunião havida no Município de Murça, com o Pároco da Freguesia de Fiolhoso, foi reforçada a necessidade de um apoio financeiro do Município de Murça, para as referidas obras;
3. Considerando que a atuação das paróquias existentes no Município de Murça revestem particular interesse social, porquanto promovem a promoção da dignidade e desenvolvimento humano;
4. Considerando que as capelas são parte integrante da memória, história e identidade coletiva do território, com um particular significado para as populações locais;
5. Considerando que os Municípios detêm um papel vital na valorização, divulgação e proteção do património cultural e histórico existente no concelho;
6. Considerando, ainda, que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual, as quais contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;
7. Considerando, por último, que sem o apoio financeiro solicitado, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fiolhoso teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.
8. Considerando que na sequência das reuniões havidas foi determinado o valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), como comparticipação adequada, à luz do princípio da proporcionalidade.

II - Enquadramento Legal

1. De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o



MUNICÍPIO DE MURÇA

acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

2. Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

3. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar "sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras¹ ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".

Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Que seja aprovado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fiolhoso, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para a substituição do telhado e alinhamento de uma parede na capela de Cadaval;

b) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento na rubrica 080701.

Murça, 29 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

¹O sublinhado é nosso.

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FIO LHOSO
CAPELA DE CADAVAL
5090-000 FIO LHOSO - MURÇA

15 de dezembro de 2023

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça,

Na qualidade de Pároco da Freguesia de Fiolhoso, venho expor o seguinte:

- Estão a decorrer obras de substituição do telhado e alinhamento de uma parede da Capela de São Bento do Cadaval.

O orçamento é de 19,500 euros (mais IVA).

Uma vez que se trata de património histórico-religioso, também de importância para o Município de Murça, venho solicitar a V.^a Ex.^a, alguma participação financeira, afim de concretizarmos o objetivo de preservação do património histórico da Freguesia e da Paróquia de Fiolhoso.

Aguardando uma resposta da parte de V.^a Ex. cia, subscrevo-me com estima e consideração.

O Pároco de Fiolhoso,



P. José Amílcar Cardoso Sequeira

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
PRAÇA 5 DE OUTUBRO
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/23	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/01/23	156	2024

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/01/23

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO PARA OBRAS NA CAPELA DE S. BENTO NO CADAVAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
TIPO DESP:	TRCF-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL COMISSÕES FABRIQUEIRAS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA :	02 CÂMARA MUNICIPAL	55.000,00
ECONÓMICA:	080701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	A CABIMENTAR
PLANO :	2019 A 14	5.000,00
	OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS	SALDO APÓS CABIMENTO
	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	50.000,00

EXTENSO
CINCO MIL EUROS



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 7/GAP/2024

Assunto: - Autorização para início do procedimento de contratação de empréstimo;
- Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça.

I – Da Justificação

1. O Município de Murça pretende levar a efeito uma empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, devido ao elevado estado de desgaste e deterioração, compreendendo 17 vias municipais e arruamentos, localizados nas freguesias de Murça, Jou, Candedo, Noura e Palheiros, num total de 17,10 Km, incidindo designadamente na Estrada Regional 314 (entroncamento de Valongo de Milhais e a rotunda do Milhões), Rua Comendador Américo Breia (Murça), Rua de S. Miguel (Murça), Rua Curva de S. Tiago e Rua Trás Trás de S. Tiago (Murça), Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice), Caminho de acesso a praia fluvial (Penabeice), Rua da Escola (Penabeice), Rua do Bairro d'Além (Jou), Rua da Portela (Banho), Caminho Municipal 574 (Castelo), Ligação da Rua da Fonte e Rua da Souto Grande (Aboleira), Estrada Municipal 595 entre entroncamento En15 e o entroncamento para os carreirões (início do rebentão), Rua Central e Rua da Cumieira (Noura) e Rua da Escola (Salgueiro), conforme memória descritiva e orçamento do projeto de execução cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente¹.
2. Atendendo ao estado das referidas vias, esta empreitada significa um benefício económico e social global para o concelho e interligação entre concelhos vizinhos

¹ Memória descritiva e orçamento do projeto de execução da empreitada elaborada pela NRV Consultores de Engenharia, enquanto entidade adjudicatária no procedimento



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. (Valpaços, Chaves), cuja Estrada Regional 314, é uma via de mobilidade social e económica de elevada importância.
4. Estes são os fundamentos de interesse público que presidem à realização da empreitada, em causa.
5. A estimativa dos encargos totais com a realização da empreitada, conforme consta do referido projeto de execução, é de 1.868.984,00€, acrescido de IVA a taxa de 6%, perfazendo o total de 1.981.123,04€.
6. Os trabalhos, conforme resumo orçamental, consistem no seguinte: terraplanagens (83.165,00€), drenagem (132.530,00€), pavimentação (1.352.738,00€), obras acessórias (106.000,00€), equipamento de sinalização e segurança (177.551,00€), Diversos (17.000,00€).
7. Tratando-se de um investimento relevante para o concelho de Murça, a requalificação das suas vias de comunicação, por requererem um cuidado especial, visando responder a uma mobilidade significativa, cada vez mais evidente e própria dos concelhos do interior que procuram a sua satisfação na transação e aquisição de bens e serviços na sede do concelho e em conselhos vizinho, o Município não dispõe, na presente data, de fundos próprios que permitam a assunção de tal valor, tornando-se necessário a obtenção de financiamento bancário.

II – Do regime de contratação de empréstimos para investimento das autarquias locais

1. O regime de crédito dos municípios encontra-se regulado nos artigos 49º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores alterações, diploma legal que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º, do referido diploma legal, os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.
3. Por sua vez, determina o n.º 2, da mesma norma, que os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazo, com maturidade superior a um ano.
4. Em termos de procedimentos, importa, ainda, ter presente que, por força do estatuído no n.º 5, do referido artigo 49º, o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Sobre esta matéria, o n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores alterações, acrescenta que os investimentos são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.
6. Analisado o total das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício verifica-se que o valor a financiar ultrapassa os 10% daquele total.
7. Significa isto, portanto, que o início do procedimento para contratação do empréstimo pretendido carece de autorização prévia quer da câmara municipal, quer da assembleia municipal, sem prejuízo da aprovação final por parte de tais órgãos municipais nos termos do n.º 5, do artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores alterações.



MUNICÍPIO DE MURÇA

8. Tal autorização prévia consubstancia, em bom rigor, uma credencial legitimadora para a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.
9. Por último, importa referir que de acordo com o mapa cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, o Município dispõe de capacidade de endividamento.

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pratique deliberação consubstanciada no seguinte:

- a) Autorização para o início do procedimento de contratação de empréstimo, no valor de 1.981.123,04€, tendente à execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, nos termos do disposto nos artigos 49º e seguintes, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores alterações;
- b) O empréstimo pretendido terá uma maturidade de 20 anos;
- c) Proposta de caderno de encargos e de convite;
- d) Para efeitos de escolha das propostas apresentadas pelas entidades bancárias consultadas propõe-se a designação do seguinte júri:

Presidente: Mário José Pinto Sampaio;

Vogal: Marcos José da Silva Barroco;

Vogal: Maria dos Anjos Alves Lopes.

Substitutos: João Vítor Gomes Teixeira;

Patrícia Margalho Anjos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

e) Mais se propõe:

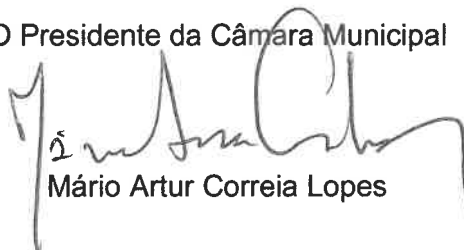
e.1) Aprovar e propor a assembleia municipal que delibere autorizar previamente o recurso ao empréstimo bancário, por este ultrapassar 10% das despesas de investimento previstas no orçamento em exercício, sendo que, 10% das despesas de investimento previstas no orçamento em exercício representam 684.731,78€ (6.847.317,80*10%).

e.2) Aprovar e submeter a autorização da assembleia municipal a assunção dos compromissos plurianuais, decorrentes do presente processo de contratação de empréstimo bancário, os quais consistem no pagamento de juros e amortizações pelo período de 20 anos.

f) Para efeito da instrução do procedimento de contratação de empréstimo, legitimar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à consulta, a pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Murça, 29 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: - Memória descritiva e orçamento do Projeto de execução da empreitada;

- Mapa de Endividamento, com reporte a 01-01-2024.

- Mapa resumo das receitas e despesas, dotações previsionais do ano 2024, demonstrativo do valor total previsto para investimento (verificação dos 10%).



MUNICIPIO DE MURÇA

MAPA V
ENDIVIDAMENTO - MAPA SÍNTESE
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2024
Situação a 01/01/2024

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2024	
1. Total da receita cobrada nos últimos 3 anos	
1.1. Receita corrente cobrada em 2023	7.812.316,17
1.2. Receita corrente cobrada em 2022	6.983.602,00
1.3. Receita corrente cobrada em 2021	6.904.537,00
2. Média da receita	7.233.485,06
3. 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	10.850.227,59
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL	
Dívida total das operações orçamentais do Município	
4. (desagregar por contas patrimoniais)	
4.1. 20. - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	174.864,01
4.2. 22. - Fornecedores	376.807,07
4.3. 24. - Estado e outros entes públicos	37.034,91
4.4. 25. - Financiamentos obtidos	261.116,93
4.5. 27. - Outras contas a receber e a pagar	69.179,16
4.6.	
5. Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total (Especificar entidades)	
5.1. Associação de Municípios Portugueses do Vinho	18,49
5.2. Fundação Museu do Douro	945,35
5.3. a)	6.010,42
5.4. Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT	125.084,39
5.5. Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	86.274,90
5.6. Comunidade Intermunicipal do Douro	430,80
5.7. Escola Profissional Marques Valle Flôr	(b)
5.8. Águas do Interior Norte E.I.M. SA	(b)
6. Dívida total a 01/01/2024 excluindo operações extraorçamentais	1.137.766,43
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
7. Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2024	10.850.227,59
8. Montante da dívida total em 01/01/2024 (excluindo operações extraorçamentais)	1.137.766,43
9. Margem absoluta	9.712.461,16
10. Margem utilizável (40%(1))	3.884.984,46
11. Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	1.255.593,50
12. Margem efetivamente disponível para endividamento	2.629.390,96

(1) Al. b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08

(a) A entidade apenas disponibilizou informação relativa a 2020.

(b) Estando em equilíbrio de contas em 2022, a entidade não releva de acordo com a alínea c) do n.º 1 artº 54º da RFALEI

Declaro que a Informação Prestada coincide com os mapas da Execução Orçamental.

Identificação do Declarante:

Nome: Mário José Pinto Sampaio

Cargo/função: Chefe da Divisão de Gestão Financeira

Data: 19 / 06 / 2023

(assinatura)

ENTIDADE	RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	APROVAÇÕES :
CMMURÇA		

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2024

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
	MONTANTE	%		MONTANTE	%
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
01 IMPOSTOS DIRECTOS	583.673,57	3.4	01 DESPESAS COM O PESSOAL	3.530.500,00	20.7
02 IMPOSTOS INDIRECTOS			02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	4.190.618,49	24.5
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	70.991,04	0.4	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	64.500,00	0.4
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	265.200,00	1.6	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.509.000,00	8.8
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.438.518,00	49.4	05 SUBSÍDIOS	300.000,00	1.8
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	410.100,00	2.4	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00	0.4
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.100,00	0.2			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		
	9.798.582,61	57.4		9.654.618,49	56.5
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
00 SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	6.847.317,80	40.1
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	1.000,00	0.0	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	440.000,00	2.6
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.022.760,18	35.3	09 ACTIVOS FINANCEIROS		
11 ACTIVOS FINANCEIROS			10 PASSIVOS FINANCEIROS	136.000,00	0.8
12 PASSIVOS FINANCEIROS	1.255.593,50	7.4	11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		
	7.279.353,68	42.6		7.423.317,80	43.5
TOTAL GERAL			TOTAL GERAL		
	17.077.936,29	100.0		17.077.936,29	100.0



PROJETO DE EXECUÇÃO

PROJETO DE EXECUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA

VOLUME I – MEMÓRIA DESCRITIVA | MEDIÇÕES |
MAPA DE TRABALHOS

Dezembro 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

PROJETO DE EXECUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA

PROJETO DE EXECUÇÃO

ÍNDICE

PEÇAS ESCRITAS

- Vol. I – Memória Descritiva - Medições – Mapa de Trabalhos
- Vol. II – Caderno de Encargos
- Vol. III – Plano de Segurança e Saúde
- Vol. IV – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
- Vol. V – Orçamento

PEÇAS DESENHADAS

- 5.ER.001.0.A – Planta de Enquadramento
- 5.ER.002.0.A – Esboço Corográfico
- 5.ER.100.0.A a 107.0.A – Perfis Transversais Tipo
- 5.ER.108.0.A – Pormenores Drenagem
- 5.ER.109.0.A a 111.0.A – Pormenores Sinalização
- 5.ER.200.0.A a 203.0.A – Planta de Intervenções – M314
- 5.ER.300.0.A a 302.0.A – Planta de Intervenções – M595
- 5.ER.400.0.A a 402.0.A – Planta de Intervenções – M574
- 5.ER.500.0.A – Planta de Intervenções – Rua Comendador Américo Breia e Rua S. Miguel, Murça (CM1285)
- 5.ER.600.0.A – Planta de Intervenções – Rua Curva de S. Tiago e Rua Trás de S. Tiago, Murça; Rua Escola, Salgueiro
- 5.ER.700.0.A – Planta de Intervenções – Rua Bairro d'Além, Jou; Rua da Portela, Caminho do Costa
- 5.ER.800.0.A – Planta de Intervenções – Rua Tubeiro de Cima e Caminho até à Praia Fluvial de Penabeice
- 5.ER.900.0.A – Planta de Intervenções – CM1184
- 5.ER.1000.0.A – Planta de Intervenções – Rua da Fonte; Rua do Souto Grande, Aboleira e Arranjo Urbanístico em Mascanho
- 5.ER.1100.0.A – Planta de Intervenções – Rua das Macieirinhas, Murça

Memória descritiva e justificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

PROJETO DE EXECUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA

PROJETO DE EXECUÇÃO

VOLUME I - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ÍNDICE

1- Introdução	1
2- Apresentação do estudo.....	2
3- Caracterização da situação existente	3
3.1- Estrada Regional 314	4
3.2- Caminho Municipal 574 (Castelo)	12
3.3- Caminho Municipal 595 (Noura)	15
3.4- Rua Curva de S. Tiago (Murça)	18
3.5- Rua Comendador Américo Breia (Murça).....	20
3.6- Rua de S. Miguel (Murça).....	21
3.7- Rua das Macieirinhas (Murça).....	23
3.8- Rua da Escola (Salgueiro)	24
3.9- Rua do Bairro d'Além (Jou)	25
3.10- Rua Central (Jou).....	27
3.11- Rua da Portela (Banho).....	27
3.12- Ligação da Rua da Fonte com a Rua da Souto Grande (Aboleira)	29
3.13- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice).....	30
3.14- Rua da Escola (Penabeice).....	31
3.15- Caminho de acesso à Praia Fluvial (Penabeice).....	31
3.16- Rua Central e Rua da Cumieira (Sobredo-Noura).....	32
4- Propostas de intervenção.....	34
4.1- Estrada Regional 314	35
4.2- Caminho Municipal 574 (Castelo)	40
4.3- Caminho Municipal 595 (Noura)	41

4.4- Rua Curva de S. Tiago (Murça)	43
4.5- Rua Comendador Américo Breia (Murça).....	43
4.6- Rua de S. Miguel (Murça).....	44
4.7- Rua das Macieirinhas (Murça).....	44
4.8- Rua da Escola (Salgueiro)	45
4.9- Rua do Bairro d'Além (Jou).....	46
4.10- Rua Central (Jou).....	46
4.11- Rua da Portela (Banho).....	47
4.12- Ligação da Rua da Fonte com a Rua da Souto Grande (Aboleira)	48
4.13- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice).....	48
4.14- Rua da Escola (Penabeice).....	49
4.15- Caminho de acesso à Praia Fluvial (Penabeice).....	50
4.16- Rua Central e Rua da Cumieira (Sobredo-Noura).....	50
4.17- Arranjo urbanístico largo em Mascanho	51
5- Sinalização e Segurança.....	52
6- Sinalização Temporária	56
7- Medições / Mapa de trabalhos / Orçamento	57

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

PROJETO DE EXECUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA

PROJETO DE EXECUÇÃO

VOLUME I - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1- Introdução

A presente memória descritiva respeita ao estudo para “Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça”. O estudo foi mandado elaborar pela Câmara Municipal de Murça e compreende a reposição das condições de traficabilidade de diversas estradas e arruamentos municipais existentes na área geográfica do concelho de Murça, mais concretamente nas Freguesias de Murça, Jou, Candedo, Noura, Palheiros e outras vias municipais, numa extensão total de aproximadamente 17Km.

Mais propriamente, as vias municipais a intervencionar são as seguintes:

Na Freguesia de Murça:

- Estrada Regional 314 entre o entroncamento para Valongo de Milhais e a rotunda do Milhões em Murça, numa extensão de aproximadamente 5,5Km;
- Rua Comendador Américo Breia, numa extensão de aproximadamente 0,2Km;
- Rua de S. Miguel, numa extensão aproximada de 0,6Km;
- Rua Curva de S. Tiago e Rua Trás de S. Tiago, numa extensão aproximada de 0,4Km;
- Rua das Macieirinhas, numa extensão aproximada de 0,2Km;

Na Freguesia de Jou:

- Rua Tubeiro de Cima (Penabeice), numa extensão de aproximadamente 0,2Km;
- Caminho até à Praia Fluvial em Penabeice, numa extensão de aproximadamente 0,3Km;

- Rua da Escola (Penabeice), numa extensão de aproximadamente 0,15Km;
- Rua do Bairro d'Além, numa extensão de aproximadamente 0,4Km;
- Rua da Portela (Banho), numa extensão de aproximadamente 0,3Km;
- Estrada Municipal 574 de acesso à Localidade de Castelo, numa extensão de aproximadamente 3,6Km;
- Ligação da Rua Central com a Rua do Alvaredo e a Rua do Além, numa extensão de aproximadamente 0,15Km;
- Ligação da Rua da Fonte com a Rua da Souto Grande (Aboleira), numa extensão de aproximadamente 0,4Km;

Na Freguesia de Candedo e Noura:

- Estrada Municipal 595 entre o entroncamento com a EN15 e o entroncamento para os Carreirões (início do Rebentão), numa extensão de aproximadamente 3,1Km;
- Rua Central e Rua da Cumieira (Sobreda), numa extensão de aproximadamente 1Km;

Na Freguesia de Palheiros:

- Rua da Escola em Salgueiro, numa extensão de aproximadamente 1Km;

2- Apresentação do estudo

O presente estudo é constituído por um tomo único de peças escritas e desenhadas, em formato A3, de acordo com o que se passa a designar:

PEÇAS ESCRITAS

Vol. I – Memória Descritiva – Medições – Mapa de Trabalhos

Vol. II – Caderno de Encargos

Vol. III – Plano de Segurança e Saúde

Vol. IV – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Vol. V – Orçamento

PEÇAS DESENHADAS

5.ER.001.0.A – Planta de Enquadramento

5.ER.002.0.A – Esboço Corográfico

- 5.ER.100.0.A a 107.0.A – Perfis Transversais Tipo
- 5.ER.108.0.A – Pormenores Drenagem
- 5.ER.109.0.A a 111.0.A – Pormenores Sinalização
- 5.ER.200.0.A a 203.0.A – Planta de Intervenções – M314
- 5.ER.300.0.A a 302.0.A – Planta de Intervenções – M595
- 5.ER.400.0.A a 402.0.A – Planta de Intervenções – M574
- 5.ER.500.0.A – Planta de Intervenções – Rua Comendador Américo Breia e Rua S. Miguel, Murça (CM1285)
- 5.ER.600.0.A – Planta de Intervenções – Rua Curva de S. Tiago e Rua Trás de S. Tiago, Murça; Rua Escola, Salgueiro
- 5.ER.700.0.A – Planta de Intervenções – Rua Bairro d’Além, Jou; Rua da Portela, Caminho do Costa
- 5.ER.800.0.A – Planta de Intervenções – Rua Tubeiro de Cima e Caminho até à Praia Fluvial de Penabeice
- 5.ER.900.0.A – Planta de Intervenções – CM1184
- 5.ER.1000.0.A – Planta de Intervenções – Rua da Fonte; Rua do Souto Grande, Aboleira e Arranjo Urbanístico em Mascanho
- 5.ER.1100.0.A – Planta de Intervenções – Rua das Macieirinhas, Murça

3- Caracterização da situação existente

Foi realizada uma campanha de inspeção e caracterização da situação existente às vias a intervir. A caracterização da área em estudo baseou-se num processo de recolha de informação complementada com o reconhecimento de campo, tão exaustivo quanto possível, que passou pela compilação de dados relativos a condicionantes e o registo fotográfico dos locais relevantes.

No âmbito da caracterização da situação existente são apontadas as principais debilidades identificadas, patologias ou aspetos que possam ter influência no desenvolvimento do estudo. O traçado das vias em estudo apresentam grande sinuosidade, com características geométricas fortemente condicionadas pela geografia que caracteriza a envolvente.

Seguidamente discriminam-se as principais debilidades registadas nos domínios do pavimento existente, da drenagem e da sinalização e equipamentos de segurança.

3.1- Estrada Regional 314

O troço da ER314 em estudo inicia-se nas imediações do entroncamento de Valongo de Milhais, sensivelmente ao Km 38+600 e termina na rotunda do Milhões em Murça, numa extensão de aproximadamente 5,5Km. Na parte final do troço, em aproximadamente 1,5Km, apresenta características marcadamente urbanas, correspondente ao atravessamento da localidade de Murça. Neste troço existem passeios de ambos os lados da via, estacionamento, medidas de acalmia de tráfego, como sejam regressão da velocidade máxima permitida no início do atravessamento, passadeiras para peões, lombas redutoras de velocidade. Associado aos passeios existe um sistema de recolha de águas pluviais constituído por coletores e sumidouros.

Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem com 6,0m de largura e bermas não pavimentadas de ambos os lados da via com 0,50m. Em situação de escavação existe valeta de plataforma triangular. No troço correspondente ao atravessamento de Murça a faixa de rodagem apresenta 6,50m de largura. Lateralmente existem passeios e estacionamento em cubos de granito com largura variável.

A drenagem da estrada está de uma maneira geral assegurada. Foi realizada uma inspeção visual por forma a analisar o estado de conservação do sistema de drenagem existente. Detetaram-se situações pontuais que denotam alguma deterioração dos órgãos de drenagem.

A drenagem longitudinal da plataforma em situações de escavação, no geral, é constituída por valetas de plataforma triangulares não revestidas. Em algumas secções apresenta revestimento em betão, no entanto observa-se alguma deterioração.

As valetas denotam a existência de alguma cobertura vegetal, por vezes densa, e de assoreamento, o que compromete o seu funcionamento hidráulico. As águas pluviais escorrem pelos taludes e também pelas serventias agrícolas existentes. As terras e detritos provenientes dos taludes e dos terrenos limítrofes, arrastados pela escorrência das águas pluviais, fenómeno típico em traçados de montanha, resulta para além do assoreamento das valetas, no crescimento de vegetação, por vezes com uma densidade que compromete o normal

funcionamento do sistema de drenagem superficial. Como resultado as águas pluviais galgam as valetas, atravessando a via.

Conforme referido anteriormente, no troço correspondente ao atravessamento de Murça, associado aos passeios existe um sistema de recolha de águas pluviais constituído por coletores e sumidouros.

Em resumo, na generalidade o sistema de drenagem superficial apresenta alguns sinais de deterioração e algumas deficiências, antecipando-se desde já a necessidade de prever a limpeza de todas as valetas e o reperfilamento das valetas de plataforma existentes em betão. Com esta intervenção pretende-se desde logo colmatar a deterioração verificada em grande parte das valetas atuais.

Tendo em vista a proteção da plataforma e a conservação do pavimento, preconiza-se o revestimento das valetas não revestidas, nas zonas em que o pavimento apresenta grande deterioração. De fato, as deteriorações verificadas no pavimento poderão estar associadas também ao não revestimento das valetas.

Com o objetivo de estudar as soluções de beneficiação a implementar, procedeu-se à avaliação do estado de conservação do pavimento, nomeadamente no que se refere à avaliação do estado de conservação do pavimento, quer ao nível do desempenho funcional como estrutural. De acordo com o que se pode observar, a estrutura do pavimento existente é constituída por uma camada de desgaste em semi-penetração betuminosa. No entanto, desde a sua entrada em serviço, terá sido alvo de intervenções de reforço com uma camada de betão betuminoso. Em todo caso, mantém uma tipologia de estrutura de pavimento flexível, em toda a extensão do troço em estudo.

O estado superficial é avaliado consoante o tipo e grau das degradações observáveis à superfície do pavimento existente, que são fundamentais para a análise funcional e estrutural do pavimento e cuja avaliação foi executada "*in situ*" e de forma detalhada ao longo da via ascendente e descendente, de modo a avaliar a situação existente.

De uma forma geral constatou-se algum fendilhamento, predominantemente do tipo longitudinal, de severidade baixa a elevada, com zonas com fendilhamento do tipo pele de crocodilo, de severidade alta, e algumas situações com destacamentos da totalidade da camada de desgaste, na forma de “peladas” - destacamento do tratamento superficial em zonas com fendilhamento da camada subjacente.

Nalgumas zonas da via, com menor expressão, o estado de deterioração é menos acentuado, constata-se algumas zonas com fendilhamento fino, inclusive formando um padrão de pele de crocodilo. Estas patologias parecem reveladoras do estado de degradação que deverá caracterizar as camadas subjacentes, de maior antiguidade.

Exemplificam-se nas fotografias seguintes algumas das patologias observadas no trecho supracitado.



Figura 2 – Fendilhamento tipo pele de crocodilo e fenda longitudinal.



Figura 3 – Fendilhamento tipo pele de crocodilo com alguma severidade e com arrancamentos.



Figura 4– Fendilhamento longitudinal em processo de ramificação no eixo da via.



Figura 5 – Pavimento em razoável estado de conservação, apresentando fendilhamento fino.



Figura 6 – Fendilhamento tipo pele de crocodilo com elevada severidade (atravessamento de Murça).



Figura 7 – Fendilhamento tipo pele de crocodilo com elevada severidade (atravessamento de Murça).



Figura 8 – Fendilhamento longitudinal ramificado com elevada severidade (atravessamento de Murça).

De registar ainda, no troço correspondente ao atravessamento de Murça, a existência de várias situações em que as raízes das árvores de grande porte, estão a provocar a deformação do pavimento dos passeios e respetivos lancis.



Figura 9 – Exemplos de degradação do pavimento dos passeios.

Relativamente ao sistema de sinalização e segurança, a sinalização vertical de código encontra-se de um modo geral em deficiente estado de conservação e na generalidade não está implantada de acordo com a legislação em vigor. Existem algumas situações onde se verifica que alguns sinais estão em falta e outras onde se verifica a necessidade de realizar adaptações para adequação à normativa legal atualmente em vigor.

Assinalam-se de seguida as situações observadas que se consideraram deverem ser passíveis de reformulação:

- Falta de homogeneização das velocidades degressivas;
- Deficiente sinalização de limitação de velocidade;
- Falta de sinais de permissão de ultrapassagem;
- Falta de sinalização de curvas perigosas;
- Falta de sinalização em interseções;
- Sinais por vezes mal implantados a uma distância inferior ao normal;
- Sinais verticais de código sem visibilidade;
- Sinais verticais em mau estado de conservação.

A sinalização horizontal consta fundamentalmente de marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas, setas de desvio, além de outros símbolos, como sejam os triângulos de cedência de prioridade, cujas características têm por base a “Norma de Marcas Rodoviárias – JAE 1995”. Estas marcas apresentam, globalmente, algum desgaste, nomeadamente ao nível das características de retro reflexão (visibilidade noturna), ou seja, no que concerne à capacidade destas linhas em refletir a luz incidente.

No entanto prevê-se que, como consequência dos trabalhos de pavimentação, seja considerada a reposição integral de toda a sinalização horizontal.

As guardas de segurança metálicas e rígidas são dispositivos que devem obedecer às disposições legais em vigor, em particular à norma EN1317. O INIR publicou Disposições Normativas “Sistemas de Retenção Rodoviários de Veículos. Recomendações para Seleção e Colocação”, as quais serão tidas em consideração.

A implantação de guardas de segurança obedece a critérios técnicos que se prendem com as características do traçado, quer em planta, quer em perfil longitudinal, à velocidade de circulação associada, à especificidade da obra, à geometria e altura dos taludes de aterro, às inclinações do terreno natural e a condições de ordem climatérica da zona em questão. Tendo em consideração as características do lanço em estudo, poderá antever-se a necessidade de adoção de guardas de segurança metálicas sempre que os aterros tenham altura superior a 3,0 m, ou em zonas com obstáculos adjacentes à berma como por exemplo postes de iluminação/distribuição de energia ou telecomunicações, árvores, encontros de obras de arte, postes de painéis laterais, e noutras situações em que se considere que a existência de obstáculos fixos possa provocar danos superiores aos causados pelo embate nos mesmos.

Na estrada em análise, constata-se que não foram colocadas guardas de segurança em todas as situações acima referidas. Aliás esta situação é bastante recorrente nesta via em estudo, nomeadamente no que se refere a zonas sem limitação de velocidade permitida a 50 Km/h e onde se verifica a existência de zonas de traçado em curva, em que os taludes em aterro apresentam alturas superiores a 3,0m e que não se encontram devidamente protegidas com barreiras de segurança. Verificam-se também muitas situações onde as guardas de segurança existentes não têm associado o dispositivo de proteção de motociclistas (DPM).

Verificou-se também situações em que o terminal da guarda está desajustado, terminando antes do desejável ou apresentando um terminal em cauda de carpa, situação do ponto de vista da segurança rodoviária inaceitável.

3.2- Caminho Municipal 574 (Castelo)

O troço do CM574 em estudo inicia-se no entroncamento com a ER314 em Jou e termina nas imediações de Castelo, numa extensão de aproximadamente 3,6Km.

Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem com 3,50m de largura e bermas não pavimentadas com 0,50m de largura. Em situação de escavação existe valeta de plataforma triangular não revestida.

A drenagem da estrada está de uma maneira geral assegurada. Foi realizada uma inspeção visual por forma a analisar o estado de conservação do sistema de drenagem existente.

A drenagem longitudinal da plataforma em situações de escavação, no geral, é constituída por valetas de plataforma triangulares não revestidas. As valetas denotam a existência de alguma cobertura vegetal. Em termos de drenagem transversal registou-se a necessidade de prever um aqueduto numa situação em que a rasante apresenta um ponto baixo no atravessamento de uma pequena linha de água natural. A deterioração do pavimento verificada neste ponto é reveladora da sua necessidade.

Com o objetivo de estudar as soluções de beneficiação a implementar, procedeu-se à avaliação do estado de conservação do pavimento, nomeadamente no que se refere à avaliação do estado de conservação do pavimento, quer ao nível do desempenho funcional como estrutural. De acordo com o que se pode observar, a estrutura do pavimento existente é constituída por uma camada de desgaste em semi-penetração betuminosa. No troço inicial, com uma extensão de aproximadamente 700m, terá sido alvo de intervenções de reforço com uma camada de betão betuminoso.

O estado superficial é avaliado consoante o tipo e grau das degradações observáveis à superfície do pavimento existente, que são fundamentais para a análise funcional e estrutural do pavimento e cuja avaliação foi executada "*in situ*" e de forma detalhada ao longo da via ascendente e descendente, de modo a avaliar a situação existente.

De uma forma geral, constatou-se que o pavimento existente no troço inicial se encontra em bom estado de conservação. Na restante extensão da estrada, em semipenetração, o pavimento apresenta grande deterioração.

Exemplificam-se nas fotografias seguintes algumas das patologias observadas no trecho supracitado.



Figura 10 – Pavimento em bom estado de conservação.



Figura 11– Pavimento em mau estado de conservação.

A sinalização vertical e horizontal é inexistente. Também não existem guardas de segurança para proteção dos veículos em caso de despiste.

3.3- Caminho Municipal 595 (Noura)

O troço do CM595 em estudo inicia-se no entroncamento com a Estrada Nacional 15, no Ratiço, e termina após o atravessamento da povoação de Noura, mais propriamente no entroncamento para os Carreirões (início do Rebentão), numa extensão de aproximadamente 3,1Km. No seu desenvolvimento atravessa a povoação de Noura.

Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem com 6,50m de largura sem bermas. Em situação de escavação existe valeta de plataforma triangular revestida em betão. No atravessamento de Noura apresenta uma faixa de rodagem em betuminoso com 3,50m de largura e bemas pavimentadas em cubos de granito.

A drenagem da estrada está de uma maneira geral assegurada. Foi realizada uma inspeção visual por forma a analisar o estado de conservação do sistema de drenagem existente.

A drenagem longitudinal da plataforma em situações de escavação, no geral, é constituída por valetas de plataforma triangulares revestidas em betão.

Com o objetivo de estudar as soluções de beneficiação a implementar, procedeu-se à avaliação do estado de conservação do pavimento, nomeadamente no que se refere à avaliação do estado de conservação do pavimento, quer ao nível do desempenho funcional como estrutural. De acordo com o que se pode observar, a estrutura do pavimento existente é constituída por uma camada de desgaste em betuminoso.

O estado superficial é avaliado consoante o tipo e grau das degradações observáveis à superfície do pavimento existente, que são fundamentais para a análise funcional e estrutural do pavimento e cuja avaliação foi executada "*in situ*" e de forma detalhada ao longo da via ascendente e descendente, de modo a avaliar a situação existente.

De uma forma geral constatou-se que o pavimento existente se encontra em mau estado de conservação. Exemplifica-se na fotografia seguinte o estado de conservação existente.



Figura 12 – Pavimento em mau estado de conservação.



Figura 13 – Remendos mal executados.



Figura 14 – Fendilhamento ramificado no atravessamento de Noura. Bermas em cubos de granito



Figura 15 – Fendilhamento ramificado no atravessamento de Noura. Bermas em cubos de granito



Figura 16 – Degradação do pavimento com arrancamentos.

Relativamente ao sistema de sinalização e segurança, a sinalização vertical de código encontra-se de um modo geral em deficiente estado de conservação e na generalidade não está implantada de acordo com a legislação em vigor. Existem algumas situações onde se verifica que alguns sinais estão em falta e outras onde se verifica a necessidade de realizar adaptações para adequação à normativa legal atualmente em vigor.

3.4- Rua Curva de S. Tiago (Murça)

A Rua da Curva de S. Tiago inicia-se e termina na EN15. Apresenta uma extensão de aproximadamente 300m. Inclui-se ainda um pequeno troço da Rua Trás de S. Tiago com aproximadamente 100m de extensão, que entronca com a Rua da Curva de S. Tiago. Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem com largura variável entre os 6,0 e os 7,0m.

Atualmente a rua está a ser sujeita a intervenção para introdução do sistema de abastecimento de água da responsabilidade da AdIN. Desta forma, o pavimento apresenta alguma degradação também derivada das obras em curso.



Figura 17 – Exemplo da degradação verificada.



Figura 18 – Exemplo da degradação verificada.

3.5- Rua Comendador Américo Breia (Murça)

A Rua Comendador Américo Breia, no centro de Murça, inicia-se nas proximidades do centro de saúde e termina na Rua Marquês de Valle Flor. Trata-se de uma rua de sentido único que apresenta uma extensão de aproximadamente 200m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta no troço inicial (130m) uma faixa de rodagem com 5,5m de largura, passeio para peões e estacionamento lateral. No troço final (40m) apresenta uma largura de 4m confinado entre habitações.



Figura 19 – Parte inicial da rua com passeios laterais. Pavimento degradado.

Em termos de drenagem, o troço inicial apresenta um sistema de drenagem constituído por coletor longitudinal e sumidouros associados de ambos os lados da rua. No troço final não existe sistema de drenagem de água pluviais.

O pavimento da rua encontra-se em avançado estado de degradação do ponto de vista estrutural e funcional.



Figura 20 – Parte final da rua confinada entre habitações. Pavimento degradado.

3.6- Rua de S. Miguel (Murça)

A Rua de S. Miguel, no centro de Murça, inicia-se na rotunda da EN15, nas proximidades do centro escolar de Murça e termina nas proximidades da rotunda ponte do nó com a autoestrada A4 (Vila Real-Bragança). Apresenta uma extensão de aproximadamente 550m. Em termos de perfil transversal tipo, a plataforma apresenta uma largura total de 9,50m, sendo que a faixa de rodagem dispõe de 7,50m de largura pavimentada.

Em termos de drenagem podemos considerar que não existe sistema de drenagem de águas pluviais, sendo que esta escorre superficialmente junto dos muros existentes. Contudo, foram registadas duas passagens hidráulicas onde se verifica o atravessamento lateral das águas pluviais que escorrem como referido junto dos muros.

O pavimento da rua encontra-se em avançado estado de degradação do ponto de vista estrutural e funcional. Existe desagregação superficial, arrancamentos, remendos mal executados.



Figura 21 – Plataforma da Rua de S. Miguel.



Figura 22 – Degradação do pavimento existente.

3.7- Rua das Macieirinhas (Murça)

A Rua das Macieirinhas localiza-se a norte da vila de Murça, entroncando com a ER314, mais propriamente na Rua Soldado Herói Milhões. Apresenta uma extensão de aproximadamente 200m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem não pavimentada com 3,50m de largura.

O troço final deste arruamento, na ligação com a ER314, apresente uma inclinação longitudinal acentuada (da ordem dos 20%).

Relativamente ao sistema de drenagem verifica-se a existência de um atravessamento transversal, não existindo drenagem longitudinal.



Figura 23 – Aspeto da Rua das Macieirinhas.

3.8- Rua da Escola (Salgueiro)

A Rua de S. Miguel, na povoação de Salgueiro, inicia-se no caminho municipal 1182, que faz a ligação entre Palheiros e Salgueiro, e termina no centro da povoação. Apresenta uma extensão de aproximadamente 460m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta no troço inicial (200m) uma faixa de rodagem pavimentada em betuminoso com 3,50m de largura. Posteriormente, nos últimos 260m, apresenta uma largura de 3,0m pavimentado em paralelepípedes de granito.

Em termos de drenagem apresenta valetas não revestidas. Transversalmente foi registada a existência de uma passagem hidráulica circular em betão para o atravessamento em zona de linha de água natural.

O pavimento em betuminoso apresenta alguma degradação resultante do tapamento de valas mal executado. Os paralelepípedos apresentam muita irregularidade longitudinal e transversal, o que naturalmente dificulta muito a circulação.



Figura 24 – Degradação do pavimento existente (valas).



Figura 25 – Paralelepípedes de granito com irregularidades (transversal e longitudinal).

3.9- Rua do Bairro d'Além (Jou)

A Rua do Bairro d'Além, inicia-se no entroncamento com a ER314, em Jou, e termina junto do fontanário em Novainho. Apresenta uma extensão de aproximadamente 400m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m pavimentada em rachão.

O pavimento existente (rachão) apresenta elevada irregularidade transversal e longitudinal. Em termos de drenagem transversal, de referir a necessidade de executar um atravessamento transversal, no final do traçado, que atualmente se faz à superfície.



Figura 26 – Rachão com irregularidades (transversal e longitudinal).



Figura 27 – Ausência de atravessamento de águas pluviais.

3.10- Rua Central (Jou)

A ligação da Rua Central com a Rua do Alvaredo e a Rua do Além, em Jou, inicia-se no entroncamento com a Rua do Alvaredo e termina no entroncamento com a Rua do Além. Apresenta uma extensão de aproximadamente 130m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 4,50m pavimentada em cubos de granito.

O pavimento existente apresenta elevada irregularidade transversal e longitudinal. Em termos de drenagem transversal, de referir a existência de uma valeta em betão de secção semicircular de diâmetro 0,30m.



Figura 28 – Aspeto da Rua Central (Jou).

3.11- Rua da Portela (Banho)

A Rua da Portela, no Banho, inicia-se na proximidade do largo do fontanário e termina no entroncamento com o caminho municipal 1176 de acesso a Penabeice. Apresenta uma extensão de aproximadamente 280m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m

pavimentada em rachão nos primeiros 150m, sendo que posteriormente não se encontra pavimentado.

O pavimento existente (rachão) apresenta elevada irregularidade transversal e longitudinal. Em termos de drenagem transversal, de referir a necessidade de executar um atravessamento transversal, no final da rua, para prever a continuidade do aqueduto circular em betão, de diâmetro 500mm, que existe no CM1176, e que descarrega diretamente na rua objeto do presente estudo.



Figura 29 – Rachão com irregularidades transversal e longitudinal.



Figura 30 – Troço não pavimentado. Ausencia de drenagem transversal.

3.12- Ligação da Rua da Fonte com a Rua da Souto Grande (Aboleira)

O caminho de ligação entre a Rua da Fonte e a Rua da Souto Grande, em Aboleira, inicia-se no entroncamento com o caminho municipal 1177, que permite o acesso à EM314 em Jou, terminando no entroncamento com a Rua da Souto Grande em Aboleira. Apresenta uma extensão de aproximadamente 400m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 4,50m não pavimentado.

Em termos de drenagem, registe-se que as valetas de plataforma existentes não estão revestidas.



Figura 31 – Rua não pavimentado.

3.13- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice)

A Rua do Tubeiro de Cima, em Penabeice, inicia-se no entroncamento com o CM1176 de acesso a Jou e termina na rua da escola no centro de Penabeice. Apresenta uma extensão de aproximadamente 140m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m pavimentada em rachão.

O pavimento existente (rachão) apresenta elevada irregularidade transversal e longitudinal. Em termos de drenagem transversal, de referir a ausência de drenagem longitudinal.

Por fim referir a instabilidade do talude de escavação registado na imediata ligação da rua com ao CM1176. De fato, verificaram-se escorregamentos de terras que se encontram depositados na berma. Embora não faça parte do âmbito do presente estudo, somos da opinião que deverá ser equacionado a execução de um muro eventualmente em pedra para estabilização do talude. Compete à CM de Murça a opção da sua execução. No mapa de medições foi previsto este

trabalho caso seja essa a decisão da CM. O estudo poderá ser elaborado aquando da realização da obra.

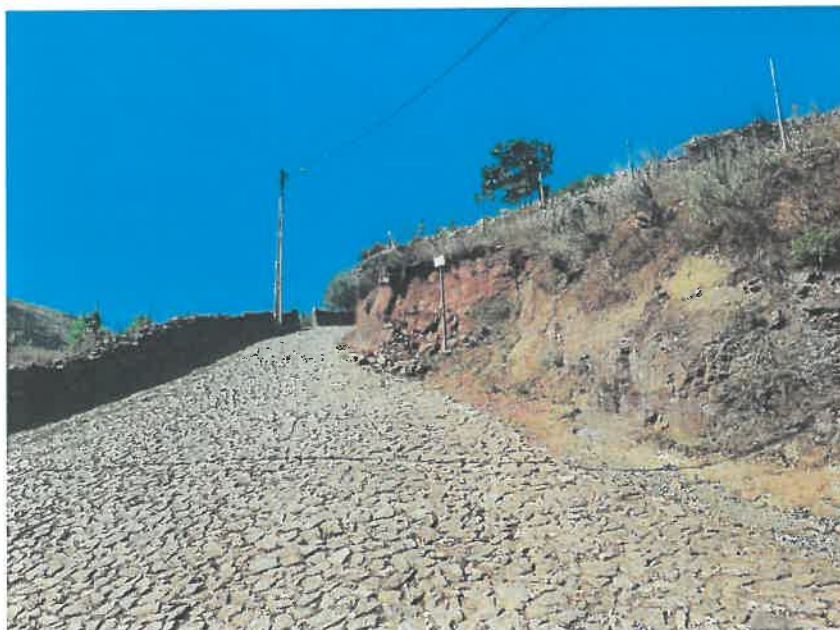


Figura 32 – Rua do Tubeiro de Cima. Instabilização do talude de escavação.

3.14- Rua da Escola (Penabeice)

A Rua da Escola, em Penabeice, inicia-se no entroncamento com o CM1176 de acesso a Jou e atravessa a povoação de Penabeice. Apresenta uma extensão de aproximadamente 150m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura média de 4,0m pavimentada em calçada à Portuguesa. O pavimento existente (calçada) apresenta elevada irregularidade transversal e longitudinal.

3.15- Caminho de acesso à Praia Fluvial (Penabeice)

O caminho de acesso à praia fluvial de Penabeice, inicia-se no entroncamento com o CM1176 de acesso a Jou e termina na referida praia fluvial. Apresenta uma extensão de aproximadamente 320m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m e não se encontra pavimentado.

Em termos de drenagem superficial, de referir a necessidade de prever, no seu início (entroncamento com o CM1176), o atravessamento das águas de escorrência do talude que escorre superficialmente atravessando o referido acesso.



Figura 33 – Acesso praia fluvial de Penabeice.

3.16- Rua Central e Rua da Cumieira (Sobredo-Noura)

A Rua da Central localiza-se na localidade de Sobredo e a Rua da Cumeira localiza-se na localidade de Noura. No seu conjunto perfazem a ligação entre estas duas localidades, numa extensão aproximada de 1Km. Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem com largura de cerca de 4,70m pavimentado com betão betuminoso.

O pavimento apresenta alguma deterioração superficial. A rua foi objeto de intervenção para implantação de uma rede de infraestruturas, cujas valas denotam por vezes forte degradação do pavimento executado no tapamento das mesmas.

Registe-se ainda a existência de um pequeno pontão em pedra sobre a Ribeira de Noura. Nesta zona o pavimento apresenta grande degradação, a que não será alheio a isuficiência de drenagem superficial verificada no local.



Figura 34 – Vala mal executada.



Figura 35 – Pavimento muito degradado.

4- Propostas de intervenção

As requalificações/beneficiações a realizar têm em vista, fundamentalmente, a melhoria das condições de circulação e segurança, realizadas através da beneficiação do pavimento existente, bem como a colocação de sinalização horizontal e vertical e barreiras de segurança.

Desta forma, as medidas preconizadas neste estudo incorporam essencialmente as seguintes intervenções:

- Intervenções no pavimento, associadas a recuperação de capacidade estrutural ou de funcionalidade da camada de desgaste, ou ainda, para garantir alguma homogeneidade de soluções assegurando uma maior uniformidade das características da camada de desgaste;
- Operações de limpeza e desobstrução no sistema de drenagem, com implementação de novos órgãos, nomeadamente os associados a locais onde a reparação / reabilitação dos existentes se torna aconselhável;
- Reforço e reposição do sistema de sinalização e equipamentos de segurança existentes com adequação às atuais exigências;

Seguidamente discriminam-se as intervenções preconizadas nos domínios do pavimento, da drenagem e da sinalização e equipamentos de segurança.

Nas peças desenhadas que acompanham o presente estudo, são apresentadas as medidas de intervenção para a requalificação/beneficiação das estradas e arruamentos municipais.

4.1- Estrada Regional 314

O troço da ER314 em estudo inicia-se nas imediações do entroncamento de Valongo de Milhais, sensivelmente ao Km 38+600 e termina na rotunda do Milhões em Murça, numa extensão de aproximadamente 5,5Km.

Em termos de intervenções no sistema de drenagem existente, preconiza-se a limpeza de todas as valetas e o reperfilamento das valetas de plataforma existentes em betão que se encontram com nível acentuado de deterioração.

Tendo em vista a proteção da plataforma e a conservação do pavimento, preconiza-se o revestimento das valetas não revestidas, nas zonas em que o pavimento apresenta grande deterioração. De fato, as deteriorações verificadas no pavimento poderão estar associadas também ao não revestimento das valetas.

Com o objetivo de reabilitar o pavimento existente, e em função da degradação verificada, preconizam-se três tipologias de intervenção:

Tipologia 1 - Nas zonas em que o pavimento apresenta elevada degradação

Nas zonas da via em que o pavimento existente apresenta elevada degradação, como trabalho preliminar prevê-se a fresagem do pavimento existente numa profundidade de 0,05m, por forma a garantir que é atingido a cota dos materiais granulares existentes. Posteriormente deverá ser executada uma regularização/reperfilamento para correção das depressões existentes, por forma a efetuar o desempenho transversal da faixa de rodagem. Esta camada de regularização será executada através de uma mistura reciclada a quente em central com incorporação de 20% de materiais reciclados no seu fabrico, num espessura média de 0,04m. Por último deverá ser executada uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

A estrutura de reforço do pavimento a executar será o seguinte:

- Camada de desgaste, AC14 surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura;
- Camada de regularização, AC14 reg 35/50 (BB), com 0,04m de espessura média, reciclada a quente em central;

Tipologia 2 - Nas zonas em que o pavimento apresenta menor degradação

Nas zonas da via, com menor expressão, em que o estado de deterioração é menos acentuado, constata-se algumas zonas com fendilhamento fino, inclusive formando um padrão de pele de crocodilo. Nestas zonas, deverá ser executado como trabalho preliminar uma selagem de fendas. Posteriormente será executado uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

No entanto, os trabalhos de selagem deverão ser executados caso as fissuras tenham uma abertura inferior a 3 mm. Caso a abertura da fissura seja superior a 3 mm deverá ser executado uma fresagem em 5 cm e preenchimento em AC14 surf 35/50 (BB) e a área mínima a fresar será de 30 m² (3 m de largura por um comprimento mínimo de 10 m).

Os requisitos/propriedades aplicáveis aos produtos selantes a quente são os constantes no CETO e os especificados na Norma Europeia: EN 14188-1 - "Joint fillers and sealants - Part 1: Specification for hot applied sealants".

A estrutura de reforço do pavimento a executar será o seguinte:

- Camada de desgaste, AC14 surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura;

Nas interfaces de camadas constituídas por misturas betuminosas será aplicada uma rega de colagem em emulsão betuminosa modificada de rotura rápida, do tipo C60BP3 TA, a uma taxa de aplicação de 0,5 kg/m² entre camadas novas.

Sobre a camada granular, será aplicada, antecedendo a aplicação da camada em mistura betuminosa, uma rega de impregnação em emulsão betuminosa do tipo C50BF4, a uma taxa de aplicação de 1,0 kg/m².

Todas as regas deverão cumprir com as características definidas no Caderno de Encargos da Infraestruturas de Portugal (IP), versão de setembro de 2014.

Refira-se finalmente a execução das juntas de ligação ao pavimento existente nos limites da zona de intervenção. O pavimento deverá ser serrado nestes limites e o novo pavimento deverá "fechar" de encontro ao pavimento existente, à mesma cota, de forma a não haver desnível.

Tipologia 3 - Nas zonas em que o pavimento apresenta maior degradação

Nas zonas da via em que o pavimento existente apresenta degradação em estado progressivo de gravidade, e em que existe limitação altimétrica, nomeadamente no troço urbano de Murça, como trabalho preliminar prevê-se a fresagem do pavimento existente numa profundidade de 0,05m. Posteriormente deverá ser executada uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

A estrutura de reforço do pavimento a executar será o seguinte:

- Camada de desgaste, AC14 surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura;

Faseamento dos trabalhos de pavimentação

O faseamento da obra compreende genericamente a realização dos seguintes trabalhos, conforme definido no Projeto de Execução e de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e nas Cláusulas Técnicas Especiais.

Fase Preliminar – Na qual se realizarão os trabalhos preparatórios para arranque das obras, proceder-se-á à colocação do equipamento de balizamento e proteção dos locais de trabalho, à instalação de sinalização temporária de obra e eventual execução de desvios provisórios;

Fase 1 – Execução de trabalhos fora da plataforma como obras de drenagem, conforme definido no Projeto de Execução.

Fase 1.1 – Nesta fase proceder-se-á à limpeza e reperfilamento dos órgãos de drenagem. Será também executado eventual implementação da sinalização horizontal provisória;

Fase 1.2 – Nesta fase proceder-se-á à limpeza, reperfilamento e regularização dos órgãos de drenagem. Procederá também à eventual implementação da sinalização horizontal provisória.

Nesta fase a circulação será processada nos dois sentidos em simultâneo com recurso à implementação do esquema F04 com limitação de velocidade e dispositivos de corte de berma. Não será permitido sob quaisquer circunstâncias trabalhar em simultâneo nas duas bermas na mesma secção.

Fase 2 – Selagens, fresagens e reposição da camada de desgaste com ou sem manutenção da cota do pavimento existente, conforme definido no Projeto de Execução.

Fase 2.1 - Na qual se procederá à reabilitação do pavimento da via direita pela realização da fresagem em continuo da camada de desgaste existente, conforme as zonas definidas no Projeto de Execução, trabalhos de selagem de fissuras existentes ou de fresagens nas zonas identificadas no projeto de execução, enchimento das zonas onde se consideraram fresagens com AC14 surf 35/50 (BB), e posterior execução da camada de desgaste conforme definido no projeto de execução;

Fase 2.2 - Na qual se procederá à beneficiação do pavimento da via esquerda pela realização da fresagem em continuo da camada de desgaste existente, trabalhos de selagem de fissuras existentes ou de fresagens nas zonas identificadas no projeto de execução, enchimento das zonas onde se consideraram fresagens com AC14 surf 35/50 (BB), posterior execução da camada de desgaste conforme definido no projeto de execução e posterior implementação de sinalização horizontal provisória;

Nesta fase a circulação será processada de forma alternada com recurso à implementação do esquema F06 com limitação de velocidade e dispositivos de corte de via.

Previamente à abertura ao tráfego, não poderão existir ressaltos nos limites de cada secção, sendo necessário proceder à execução de rampas provisórias para disfarce de cotas de acordo com os requisitos definidos pela Fiscalização e de acordo com as condicionantes específicas da obra.

Fase 3 – Na qual se procede aos trabalhos de sinalização vertical, à instalação das guardas de segurança metálicas novas e respetivos DPM, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

Fase 4 – Fase de acabamentos na qual se concluem as obras de drenagem lateral, se executa a sinalização horizontal definitiva, e sinais do código e por fim os trabalhos finais de limpeza de toda a zona afetada pela obra.

Relativamente ao sistema de sinalização e segurança, prevista a reposição da marcação rodoviária e dos sinais de código em falta ou substituição dos degradados.

Em termos de barreiras de segurança foi previsto a sua execução essencialmente em zonas de traçado em curva, em que os taludes em aterro apresentam alturas superiores a 3,0m. Nas situações onde as guardas de segurança existentes não têm associado o dispositivo de proteção de motociclistas (DPM), foi previsto a sua colocação.

A extensão total da EM314, objeto do presente estudo, foi subdividida em troços distintos, a saber: Troço 1 com aproximadamente 1.900m de extensão (correspondente ao troço entre o Km 38+600 e o limite da Freguesia de Valongo de Milhais); Troço centro de Murça com

aproximadamente 1.450m de extensão (correspondente ao troço que atravessa Murça); Troço intermédio com aproximadamente 2.150m que corresponde ao troço compreendido entre os dois últimos referidos.

No troço correspondente ao atravessamento de Murça, e por forma a colmatar as deformações verificadas nos passeios/lancis nas imediações das árvores de grande porte, é ainda previsto o levantamento dos passeios e lancis e a posterior execução de novos lancis em betão, pré-fabricados (de passeio e de rampa) e passeios em cubos de granito cinza, 0,11x0,11. A fundação será constituída por camada de areia e cimento ao traço 1:4 com 0,05m de espessura, agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,12m de espessura, posteriormente à abertura de caixa nos passeios.

Em algumas situações os passeios existentes em pedra de chão também se encontra deteriorados, pelo que é previsto a sua reparação. Deverá ser igualmente substituído o lancil de passeio e o lancil de rampa, em betão prefabricado.

Por fim, tendo em consideração que os sumidouros existente neste troço da ER314, se encontram por vezes em mau estado de conservação e decorrente dos trabalhos de reabilitação do pavimento existente, que por certo poderão danificar estes órgãos de drenagem, foi previsto a substituição de todos os sumidouros existentes. Todavia, no decorrer da obra, fica a cargo da fiscalização a necessidade da sua substituição.

4.2- Caminho Municipal 574 (Castelo)

O troço do CM574 em estudo inicia-se no entroncamento com a ER314 em Jou e termina nas imediações de Castelo, numa extensão de aproximadamente 3,6Km.

Em termos de intervenções no sistema de drenagem existente, preconiza-se a limpeza de todas as valetas existentes. Em termos de drenagem transversal há a necessidade de executar um aqueduto ao Km 1+700.

Com o objetivo de reabilitar o pavimento existente, e em função da degradação verificada, preconizam-se as seguintes intervenções:

- Km 0+000 a Km 0+700 - pavimento em razoável estado de conservação, pelo que está previsto a execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso AC14 surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura;
- Km 0+700 a Km 3+600 – pavimento em mau estado de conservação, pelo que é previsto a regularização e reperfilamento para correção de depressões existentes através da execução de uma camada de regularização, AC14 reg 35/50 (BB), com 0,03m de espessura média, reciclada a quente em central. Posteriormente deverá ser executada uma camada de desgaste em betão betuminoso AC14 surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura;

A sinalização vertical e horizontal é inexistente. Considerando o tipo de via, o tráfego e a largura do perfil transversal, julga-se dispensável a colocação destes equipamentos.

Em termos de barreiras de segurança foi previsto a sua execução essencialmente em zonas de traçado em curva, em que os taludes em aterro apresentam alturas superiores a 3,0m.

4.3- Caminho Municipal 595 (Noura)

O troço do CM595 em estudo inicia-se no entroncamento com a Estrada Nacional 15, no Ratiço, e termina após o atravessamento da povoação de Noura, mais propriamente no entroncamento para os Carreirões (início do Rebentão), numa extensão de aproximadamente 3,1Km. No seu desenvolvimento atravessa a povoação de Noura.

Em termos de intervenções no sistema de drenagem existente, preconiza-se a limpeza de todas as valetas e a execução de valetas de plataforma triangulares em betão ou valetas de bordadura de aterro de secção semicircular em betão. Previsto ainda a substituição de um coletor longitudinais e sumidouros por forma a melhorar a secção de vazão que se verificou ser insuficiente no atravessamento de Noura.

Com o objetivo de reabilitar o pavimento existente, e em função da degradação verificada, preconizam-se as seguintes intervenções:

- Km 0+000 a Km 3+100 – pavimento em mau estado de conservação, pelo que é previsto como trabalho preliminar a fresagem do pavimento existente numa profundidade de 0,02m. Posteriormente deverá ser executada uma regularização/reperfilamento para correção das depressões existentes, por forma a efetuar o desempenho transversal da faixa de rodagem. Esta camada de regularização será executada através de uma mistura reciclada a quente em central com incorporação de 20% de materiais reciclados no seu fabrico, num espessura média de 0,03m. Por último deverá ser executada uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.
- Km 1+600 a Km 2+200 (zona urbana de Noura) – no troço correspondente ao atravessamento de Noura, as bermas e parte da faixa de rodagem, encontram-se pavimentadas em cubos de granito. Os cubos deverão ser removidos e posteriormente recolocados, por forma a não haver desnível entre a faixa de rodagem em betuminoso e as bermas em cubos de granito. Para a recolocação dos cubos deverá prever-se a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa e a aplicação de uma camada de agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura.

Foi ainda previsto a implantação de sinalização vertical de código e a pintura do eixo da estrada.

Em termos de barreiras de segurança foi previsto a sua execução essencialmente em zonas de traçado em curva, em que os taludes em aterro apresentam alturas superiores a 3,0m.

Foi ainda previsto o levantamento da calçada à Portuguesa na rua do Cabeço, numa extensão de aproximadamente 120m e a execução de uma estrutura de pavimento flexível constituída por uma camada de base em agregado granular britado reciclado com 0,20m de espessura e uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

Como trabalho preliminar, e logo após ao levantamento da calçada, deverá ser previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa. Deverá ainda ser previsto a correção altimétrica das caixas de visita da rede de saneamento existente.

4.4- Rua Curva de S. Tiago (Murça)

A Rua da Curva de S. Tiago inicia-se e termina na EN15. Apresenta uma extensão de aproximadamente 300m. Inclui-se ainda um pequeno troço da Rua Trás de S. Tiago com aproximadamente 100m de extensão, que entronca com a Rua da Curva de S. Tiago. Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem com largura variável entre os 6,0 e os 7,0m.

Atualmente a rua está a ser sujeita a obras de implantação de um sistema de abastecimento de água da responsabilidade da AdIN. As valas serão posteriormente tapadas com uma mistura betuminosa. Por forma a garantir uma estrutura homogénea e corrigir degradações verificadas, será previsto a toda a largura da rua, um reforço do pavimento existente através da execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

4.5- Rua Comendador Américo Breia (Murça)

A Rua Comendador Américo Breia, no centro de Murça, inicia-se nas proximidades do centro de saúde e termina na Rua Marquês de Valle Flor. Trata-se de uma ruas de sentido único que apresenta uma extensão de aproximadamente 200m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta no troço inicial (130m) uma faixa de rodagem com 5,5m de largura, passeio para peões e estacionamento lateral. No troço final (40m) apresenta uma largura de 4m confinado entre habitações.

Com o objetivo de reabilitar o pavimento existente, e em função da degradação verificada, preconizam-se a fresagem do pavimento existente com 0,05m de profundidade e posterior execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,06m de espessura.

Em termos de drenagem e para dar continuidade ao sistema existente em parte da rua, é previsto a execução de um novo coletor em polipropileno corrugado de diâmetro 200mm que deverá ligar com o coletor existente. Serão ainda previstos a execução de 3 caixas de visita com um afastamento médio de 30m entre si e ainda a execução de 6 sumidouros (3 de cada lado da rua a ligar às caixas de visita previstas).

4.6- Rua de S. Miguel (Murça)

A Rua de S. Miguel, no centro de Murça, inicia-se na rotunda da EN15, nas proximidades do centro escolar de Murça e termina nas proximidades da rotunda poente do nó com a autoestrada A4 (Vila Real-Bragança). Apresenta uma extensão de aproximadamente 550m. Em termos de perfil transversal tipo, a plataforma apresenta uma largura total de 9,50m, sendo que a faixa de rodagem dispõe de 7,50m de largura pavimentada.

Com o objetivo de reabilitar o pavimento existente, e em função da degradação verificada, preconizam-se a execução de uma camada de reforço do pavimento existente através da execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,06m de espessura.

Nesta rua é ainda preconizado a introdução de uma passeio lateral do lado direito da rua, encostado aos muros de vedação existentes, com 2,0m de largura. O passeio será executado em pedra de chão, préfabricado, com 0,06m de espessura e fundação constituída por camada de areia e cimento ao traço 1:4 com 0,05m de espessura e agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,12m de espessura. Com trabalho preliminar é considerada a abertura de caixa.

Em termos de drenagem de águas pluviais, sob o passeio é considerado um coletor longitudinal em betão, de diâmetro 300mm. O referido coletor deverá escoar as água pluviais nos dois aquedutos existentes ao longo da rua. Associado aos passeios é previsto a execução de caixas de visita e sumidouros que encaminha as água de superfície para o coletor.

4.7- Rua das Macieirinhas (Murça)

A Rua das Macieirinhas localiza-se a norte da vila de Murça, entroncando com a ER314, mais propriamente na Rua Soldado Herói Milhões. Apresenta uma extensão de aproximadamente 200m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem não pavimentada com 3,50m de largura.

É preconizado a pavimentação do caminho através da aplicação de paralelepípedos resultante do levantamento da rua da escola (Salgueiro).

Como trabalho preliminar é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa. Antes da aplicação dos paralelepípedos será executada uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura e de uma almofada de saibro com 0,10m de espessura.

Aproveitando um terreno adjacente à ER314 e à Rua das Macieirinhas, procurou-se melhorar a inserção desta rua na ER314, corrigindo o perfil longitudinal no troço final do arruamento.

Em termos de melhoramento do sistema de drenagem existente, é previsto a execução de valeta revestida em betão de secção semicircular de diâmetro 300mm e de um atravessamento para as águas pluviais superficiais através da execução de um coletor de 600mm em betão.

4.8- Rua da Escola (Salgueiro)

A Rua de S. Miguel, na povoação de Salgueiro, inicia-se no caminho municipal 1182, que faz a ligação entre Palheiros e Salgueiro, e termina no centro da povoação. Apresenta uma extensão de aproximadamente 460m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta no troço inicial (200m) uma faixa de rodagem pavimentada em betuminoso com 3,50m de largura. Posteriormente, nos últimos 260m, apresenta uma largura de 3,0m pavimentado em paralelepípedes de granito.

Com o objetivo de reabilitar o pavimento existente, no troço inicial da rua, e em função da degradação verificada, preconizam-se a execução de uma camada de reforço do pavimento existente através da execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

No restante troço da rua, e por forma a corrigir as irregularidades longitudinais e transversal do pavimento existente em paralelepípedos de granito, é previsto o levantamento e a condução a depósito dos paralelepípedos. Como trabalho preliminar, e logo após ao levantamento, deverá

ser previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa, e a aplicação de uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura.

Seguidamente deverá ser executada uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

4.9- Rua do Bairro d'Além (Jou)

A Rua do Bairro d'Além, inicia-se no entroncamento com a ER314, em Jou, e termina junto do fontanário em Novainho. Apresenta uma extensão de aproximadamente 400m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m pavimentada em rachão.

Na presente rua é preconizado o levantamento do rachão existente e a execução de uma nova estrutura de pavimento flexível constituído por uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura, seguido da execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

Por forma a corrigir as irregularidades longitudinais e transversal da plataforma existente, e após o levantamento do rachão, é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa.

Finalmente é ainda previsto a execução de um atravessamento para as água pluviais superficiais através da execução de uma manilha de 400mm em betão.

4.10- Rua Central (Jou)

A ligação da Rua Central com a Rua do Alvaredo e a Rua do Além, em Jou, inicia-se no entroncamento com a Rua do Alvaredo e termina no entroncamento com a Rua do Além. Apresenta uma extensão de aproximadamente 130m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 4,50m pavimentada em cubos de granito.

Na presente rua é preconizado o levantamento do pavimento em cubos de granito e a execução de uma nova estrutura de pavimento flexível constituído por uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura, seguido da execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

Por forma a corrigir as irregularidades longitudinais e transversal da plataforma existente, e após o levantamento do rachão, é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa.

Os cubos a levantar deverão ser conduzidos a depósito indicado pela CM Murça.

Relativamente ao sistema de drenagem existente, preconiza-se a demolição da valeta de betão existente e a execução de uma nova valeta em betão de secção semicircular com 0,30m de diâmetro e com dreno de rebaixamento do nível freático em PEAD de diâmetro 250mm.

4.11- Rua da Portela (Banho)

A Rua da Portela, no Banho, inicia-se na proximidade do largo do fontanário e termina no entroncamento com o caminho municipal 1176 de acesso a Penabeice. Apresenta uma extensão de aproximadamente 280m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m pavimentada em rachão nos primeiros 150m, sendo que posteriormente não se encontra pavimentado.

Na presente rua é preconizado o levantamento do rachão existente e a execução de uma nova estrutura de pavimento flexível constituído por uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura, seguido da execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

Por forma a corrigir as irregularidades longitudinais e transversal da plataforma existente, e após o levantamento do rachão, é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa.

Finalmente é ainda previsto a execução de um atravessamento para as água pluviais superficiais através da execução de uma manilha de 500mm em betão, no prolongamento do aqueduto existente sob o CM1176.

4.12- Ligação da Rua da Fonte com a Rua da Souto Grande (Aboleira)

O caminho de ligação entre a Rua da Fonte e a Rua da Souto Grande, em Aboleira, inicia-se no entroncamento com o caminho municipal 1177, que permite o acesso à EM314 em Jou, terminando no entroncamento com a Rua da Souto Grande em Aboleira. Apresenta uma extensão de aproximadamente 400m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 4,50m não pavimentado.

É preconizado a pavimentação do caminho através da aplicação da calçada à Portuguesa resultante do levantamento dos arruamentos da rua da escola (Penabeice) da Rua Tubeiro de Cima (Penabeice), da Rua do Bairro d'Além (Jou) e da Rua da Portela (Banho).

Como trabalho preliminar é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa. Antes da aplicação da calçada será executada uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura e de uma almofada de saibro com 0,10m de espessura.

Em termos de melhoramento do sistema de drenagem existente, é previsto a execução de valeta revestida em betão de secção semicircular de diâmetro 300mm e de um atravessamento para as água pluviais superficiais através da execução de um coletor de 600mm em betão (entroncamento com o CM1177).

4.13- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice)

A Rua do Tubeiro de Cima, em Penabeice, inicia-se no entroncamento com o CM1176 de acesso a Jou e termina na rua da escola no centro de Penabeice. Apresenta uma extensão de aproximadamente 140m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m pavimentada em rachão.

Na presente rua é preconizado o levantamento do rachão existente e a execução de uma nova estrutura de pavimento flexível constituído por uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura, seguido da execução de uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.

Por forma a corrigir as irregularidades longitudinais e transversal da plataforma existente, e após o levantamento do rachão, é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa.

É ainda previsto a execução de uma valeta semicircular em betão, de diâmetro 300mm, no extremo da rua, para a drenagem das águas pluviais. No final da rua, no entroncamento com o CM1176 é ainda previsto a execução de uma manilha em betão de diâmetro 300mm, para continuidade da valeta existente no referido caminho municipal.

Finalmente, e para estabilização do talude de escavação nas imediações do entroncamento com o CM1176, no final da rua, é considerado a execução de um muro de suporte em pedra argamassado.

4.14- Rua da Escola (Penabeice)

A Rua da Escola, em Penabeice, inicia-se no entroncamento com o CM1176 de acesso a Jou e atravessa a povoação de Penabeice. Apresenta uma extensão de aproximadamente 150m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura média de 4,0m pavimentada em calçada à Portuguesa. O pavimento existente (calçada) apresenta elevada irregularidade transversal e longitudinal.

Na presente rua é preconizado o levantamento da calçada à Portuguesa existente e a aplicação de cubos de granito cinza 0,11x0,11m com fundação constituído por uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura, seguido da execução de uma camada de saibro com 0,10m de espessura.

Por forma a corrigir as irregularidades longitudinais e transversal da plataforma existente, e após o levantamento da calçada, é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa. A calçada a levantar será conduzida a depósito para reutilização pela CM Murça.

4.15- Caminho de acesso à Praia Fluvial (Penabeice)

O caminho de acesso à praia fluvial de Penabeice, inicia-se no entroncamento com o CM1176 de acesso a Jou e termina na referida praia fluvial. Apresenta uma extensão de aproximadamente 320m. Em termos de perfil transversal tipo apresenta largura de 3,0m e não se encontra pavimentado.

É preconizado a pavimentação do acesso à praia fluvial através da aplicação do rachão resultante do levantamento dos arruamentos da Rua Tubeiro de Cima (Penabeice), da Rua do Bairro d'Além (Jou) e da Rua da Portela (Banho).

Como trabalho preliminar é previsto a abertura de caixa, a regularização, o nivelamento e a compactação do fundo de caixa. Antes da aplicação do rachão será executada uma camada de base em agregado britado de granulometria extensa, reciclado, com 0,15m de espessura.

Finalmente é ainda previsto a execução de um atravessamento para as águas pluviais superficiais através da execução de uma manilha de 300mm em betão, para a continuidade das águas de escorrência do talude que escorre superficialmente atravessando o referido acesso no início do mesmo (entroncamento com o CM1176).

4.16- Rua Central e Rua da Cumieira (Sobredo-Noura)

A Rua da Central localiza-se na localidade de Sobredo e a Rua da Cumeira localiza-se na localidade de Noura. No seu conjunto perfazem a ligação entre estas duas localidades, numa extensão aproximada de 1Km. Em termos de perfil transversal tipo apresenta uma faixa de rodagem com largura de cerca de 4,70m pavimentado com betão betuminoso.

Com o objetivo de reabilitar o pavimento existente, e em função da degradação verificada, preconiza-se a seguinte tipologia de intervenção:

- Km 0+000 a Km 0+200 – como trabalho preliminar deverá ser executado a remoção do pavimento existente na zona da vala que se encontra em mau estado de conservação. Posteriormente deverá ser preenchido com 0,15m de agregado britado reciclado e 0,05m de betão betuminoso. Após este trabalho preliminar será executado a toda a largura da faixa de rodagem um reforço do pavimento constituído por uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura;

- Km 0+200 a Km 0+450 – Nesta zona em que a degradação é menor, deverá ser executado a toda a largura da faixa de rodagem um reforço do pavimento existente constituído por uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura;

- Km 0+450 a Km 0+965 – A camada de desgaste apresenta significativa degradação superficial. Preconiza-se a fresagem do pavimento existente com 0,04m de profundidade e reposição com 0,04m de espessura de betão betuminoso. Posteriormente deverá ser executado a toda a largura da faixa de rodagem um reforço do pavimento existente constituído por uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura;

No pontão sobre a Ribeira de Noura, deverá ser fresado 0,04m do betuminoso existente e reposto na mesma espessura, não devendo ser executado o reforço previsto no restante troço. O disfarce para o lado montante e jusante do arruamento deverá ser previsto de acordo com o pormenor apresentado nas peças desenhadas.

Em termos de drenagem e para colmatar a insuficiência verificada na aproximação ao pontão sobre a Ribeira de Noura, prevê-se a execução de rasgos laterais na estrutura, à superfície, por forma a facilitar o escoamentos das água pluviais que acedem ao tabuleiro.

4.17- Arranjo urbanístico largo em Mascanho

No âmbito do presente estudo inclui-se ainda o arranjo urbanístico de um largo existente no início da povoação de Mascanho. Está previsto a demolição de uma habitação em xisto

adjacente ao largo, o que permitirá um aumento do espaço a tratar. No contorno do largo será executado um muro de suporte que delimitará este espaço urbanístico. Este espaço será pavimentado com um acabamento superficial em cubos de granito cinza.

O material resultante da demolição do edifício será reaproveitado para revestir o muro de suporte.

Previsto ainda o revestimento em betão de uma valeta existente na aproximação à povoação.

5- Sinalização e Segurança

Neste projeto estão previstos os trabalhos referentes à sinalização horizontal e à sinalização vertical de código:

- a sinalização horizontal composta fundamentalmente por marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas, marcas transversais nas zonas de encontro de vias, além de outros símbolos, como sejam os casos de triângulos de cedência de prioridade e raias oblíquas (de acordo com a “Norma de Marcas Rodoviárias (JAE P13.1.2/95)” e o Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98);
- a sinalização vertical, que emprega vários tipos de sinais constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito (nomeadamente os sinais de perigo, os de regulamentação, os de indicação e outros) e a sinalização vertical de orientação.

As dimensões utilizadas para a sinalização horizontal e vertical foram definidas de acordo com as características da via a sinalizar, nomeadamente no que diz respeito ao número de vias e à velocidade permitida na sua circulação. As dimensões estão definidas nas respetivas peças desenhadas.

A sinalização horizontal, conforme referido anteriormente, consta de um conjunto de marcas rodoviárias, em pintura branca refletorizada, do tipo longitudinal, transversal ou outra, adequadas às características próprias das vias em estudo. Foram definidas as dimensões das marcas rodoviárias tendo em consideração as características da via a sinalizar, encontrando-se

sintetizadas nas peças desenhadas. Estas marcas inscritas no pavimento serão pintadas em material termoplástico com características refletoras e deverão obedecer às disposições construtivas em vigor e na sua ausência ao mencionado nas Condições Técnicas.

Neste projeto utilizaram-se as linhas contínuas desempenhando as seguintes funções:

- Separação absoluta de vias numa única faixa de rodagem com sentidos opostos de circulação. A sua nomenclatura no projeto será (LBC).

As linhas descontínuas foram utilizadas para:

- Separação das vias numa faixa de rodagem com sentidos opostos de circulação, sendo a nomenclatura de projeto (LBT)
- Pré-sinalização do aparecimento de uma linha contínua de separação absoluta de vias, designada por linha de aviso, cuja nomenclatura de projeto é (LBTa)

Atendendo às funções atrás referidas, e de acordo com o tipo de via a sinalizar, adotaram-se para as linhas longitudinais as características geométricas indicadas no quadro seguinte:

Funções e características geométricas das linhas longitudinais

Função	Tipo de Linha	Largura (m)	Traço (m)	Espaço (m)	Símbolo
Separação absoluta de vias	Contínua	0.12	---	---	LBC (0.12)
Separação absoluta de vias	Descontínua	0.12	4.0	10.0	LBT (0.12) 4/10
Pré-sinalização linha contínua	Descontínua	0.12	5.0	2.0	LBTa (0.12) 5/2
Permissão de viragens à esquerda em cruzamentos, entroncamentos e outros acessos	Descontínua	0.12	1.0	1.0	LBT (0.12) 1/1

É considerada a pintura de passeadeiras de peões e barras de paragem nos locais assinalados nas peças desenhadas. As passeadeiras de peões e as barras de paragem serão executadas em pintura termoplástica.

A sinalização vertical de código é constituída por sinais de diferentes tipos e formatos (triangulares, circulares e retangulares), em conformidade com o disposto no Código da Estrada. As cores utilizadas nos sinais devem respeitar as coordenadas cromáticas constantes do Quadro XIX do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto.

Previu-se a colocação de diversos sinais de trânsito, nomeadamente sinais de perigo, de regulamentação, proibição, obrigação e informação. De um modo geral os sinais terão um diâmetro ou um lado, consoante forem respetivamente circulares, triangulares, retangulares ou octogonais de 0,70 m.

A implantação dos sinais deverá obedecer à localização indicada e aos preceitos regulamentares. A fixação dos postes ao solo será feita através de um maciço de fundação com as características indicadas nos desenhos de pormenor ou outros dispositivos que venham a ser indicados pela fiscalização.

Em função das características geométricas verificadas na via em estudo, a velocidade máxima de circulação permitida deverá ser limitada a 70Km/h em secção corrente, sendo ainda prevista a limitação a 60Km/h ou 50Km/h em alinhamentos curvos.

A análise das distâncias de visibilidade realizada segundo o critério de Glennon, resultou numa drástica redução das zonas, e da extensão total, em que é possível efetuar a ultrapassagem. Para o efeito, foi realizada a análise das distâncias de visibilidade para velocidades de tráfego V_{85} de 70 km/h (comprimento da linha contínua - 0,4 DVU=195 m; distancia de visibilidade de ultrapassagem - 0,7 DVU=340 m), tendo em vista a criação de oportunidades de permissão de ultrapassagem.

Colocação transversal

Os sinais deverão ser colocados do lado direito da via pública no sentido da circulação do trânsito e orientados de forma conveniente, para que assim haja um imediato reconhecimento por parte dos utentes.

A distância entre a extremidade do sinal mais próxima da faixa de rodagem e a vertical do limite desta não deve ser inferior a 0,50m, exceto em casos de absoluta impossibilidade.

Os percursos pedonais devem ter em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstáculos, pelo que, os suportes dos sinais não deverão condicionar a passagem de pessoas com mobilidade condicionada.

Colocação vertical

A colocação vertical está relacionada com a altura compreendida entre o bordo inferior do sinal e o ponto mais elevado do pavimento, bem como a conjugação dos sinais num mesmo suporte. Pelo que os sinais a colocar nos passeios e nos entroncamentos deverão ser colocados a uma altura não inferior a 2,20m.

Colocação longitudinal

A colocação longitudinal dos sinais está relacionada com a distância compreendida entre o sinal e o ponto da via pública a que o mesmo se refere.

Os sinais de perigo devem ser colocados a uma distância compreendida entre os 150m e os 300m do ponto da via a que se referem, excerto quando as condições do local não o permitam, devendo neste caso utilizar-se um painel adicional indicador da distância - Modelo 1a.

Os sinais de cedência de passagem do tipo B1 deverão ser colocados na proximidade da intersecção.

Os sinais de proibição deverão ser colocados na proximidade imediata do local onde a proibição começa a vigorar.

Os sinais de informação do tipo H1a, H3 e H7 deverão ser colocados na proximidade imediata do ponto da via a que se referem.

Os sinais novos serão refletorizados, devendo os materiais e técnicas a utilizar na respetiva pintura garantir o **Nível 2** como mínimo de retrorreflexão, com a finalidade de garantir a sua visibilidade tanto diurna como noturna.

As placas devem ser fabricadas em chapa de ferro polido com espessura de 1.8+0.2mm, dotadas de proteção anticorrosiva com acabamento em tela retrorrefletora pela frente e pintadas no tardo com a cor cinzenta adotada pela IP, devendo o seu fabrico observar as prescrições indicadas no Caderno de Encargos.

Os postes de fixação serão em formato tubular, com as dimensões que constam nas peças desenhadas, de secção CHS de diâmetro 60.8x3.25mm.

As charneiras serão em chapa de aço galvanizado de 3mm de espessura. Os parafusos, anilhas e porcas serão de formatos e dimensões normalizadas e adequadas para o efeito. Estes elementos de ligação terão como acabamento e proteção contra a corrosão uma zincagem por galvanização a frio.

Todos os materiais a utilizar nos vários elementos, bem como os processos de execução e ensaios deverão obedecer ao estipulado em todos os Regulamentos, Normas e Especificações do LNEC em vigor que interessem à conceção e execução dos elementos de sinalização e de equipamentos de segurança a instalar na via; deverão ainda satisfazer as prescrições indicadas no Caderno de Encargos e a EN1317 sendo que, esta se sobrepõe a todos os desenhos de pormenor apresentados.

6- Sinalização Temporária

O adjudicatário deverá considerar a necessidade de aplicação de sinalização temporária dos trabalhos conforme definido no Manual de Sinalização Temporária da JAE e cumprindo o Decreto-Lei nº22-A de 1 de Outubro de 1998 retificado pelo Decreto-Lei nº41/2002 de 20 de Agosto, tendo em conta que poderão realizar-se trabalhos com ocupação de 1/2 faixa de rodagem e / ou circulação alternada.

Toda a sinalização deverá estar de acordo com a legislação e normas em vigor, tanto no que respeita às características dimensionais, como nos critérios de aplicação/colocação e na qualidade dos materiais, devendo todo o equipamento colocado apresentar bom estado de conservação.

Dada a especificidade da obra alerta-se para os cuidados que deverá merecer a sinalização dos respetivos trabalhos, devendo a mesma ser coerente de modo a transmitir a mensagem adequada a todos os utentes da via.

No caso de haver necessidade de ser efetuada circulação alternada, deverá ser atendido a que:

- Transversalmente à via, não poderão ocorrer frentes de trabalhos paralelas, com trabalhos a decorrer na totalidade de faixa de rodagem, devendo ser sempre disponibilizada uma faixa de 3,00m livres para a circulação de veículos;
- Longitudinalmente, não deverão ser realizados trabalhos numa extensão superior a 400m, com possibilidade de ajustamento local em função do traçado, terá sempre de ser objeto de aprovação do Diretor de Fiscalização;
- A plataforma deverá ser diariamente liberta de condicionamentos devidos aos trabalhos na via.

7- Medições / Mapa de trabalhos / Orçamento

A medição dos diversos tipos de trabalhos foi feita tendo por base os critérios normalmente utilizados neste tipo de obra, sendo incluídos neste Volume de peças escritas os mapas respetivos, juntamente com o Mapa de Trabalhos.

Com base nestes elementos foi elaborado o Orçamento apresentado no **Vol.V** das peças escritas do presente projeto.

Colaboração

Colaboraram neste documento os seguintes elementos:

Coordenação e Direção Técnica:

Duarte Nuno Pereira

Projeto:

Jorge Ferreira

Felipe Meretti

Desenho:

Rui Pedro Queirós

Organização do processo:

Conceição Lima

Vila Real, dezembro de 2023

O Eng.º Civil



(Jorge Ferreira)

P' NRV – A Direção Técnica



(Duarte Nuno Pereira)



PROJETO DE EXECUÇÃO

PROJETO DE EXECUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA

VOLUME V – ORÇAMENTO

Dezembro 2023

Resumo Orçamental

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Empreitada:

Projeto de Execução para Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça

PROJETO DE EXECUÇÃO

RESUMO ORÇAMENTAL

Código	Designação dos Trabalhos	Resumo Orçamental
01	TERRAPLENAGEM	83 165,00 €
	- ER314	10 000,00 €
	- CM574 (Castelo)	-
	- Arranjo de Largo (Mascanho)	5 850,00 €
	- Rua das Macieirinhas (Murça)	5 400,00 €
	- Rua Central - Rua Cumieira (Sobredo/Noura)	2 000,00 €
	- Rua da Fonte / Rua Souto Grande (Aboleira)	9 000,00 €
	- CM1185 (Porrais)	-
	- CM1185 (Candedo)	-
	- Rua da Escola (Penabeice)	5 000,00 €
	- Rua Central (Jou)	3 000,00 €
	- CM595 (Noura)	13 450,00 €
	- Rua Curva S. Tiago (Murça)	-
	- Rua Comendador Américo Breia (Murça)	-
	- Rua de S. Miguel (Murça)	6 325,00 €
	- Rua da Escola (Salgueiro)	4 900,00 €
	- Rua do Bairro d'Além (Jou)	6 400,00 €
	- Rua da Portela (Banho)	4 480,00 €
	- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice)	2 240,00 €
	- Caminho de acesso praia fluvial (Penabeice)	5 120,00 €
02	DRENAGEM	132 530,00 €
	- ER314	36 000,00 €
	- CM574 (Castelo)	8 350,00 €
	- CM595 (Noura)	32 720,00 €
	- Arranjo de Largo (Mascanho)	2 850,00 €
	- Rua das Macieirinhas (Murça)	3 790,00 €
	- Rua Central - Rua Cumieira (Sobredo/Noura)	300,00 €
	- Rua da Fonte / Rua Souto Grande (Aboleira)	5 710,00 €
	- Rua da Escola (Penabeice)	-
	- Rua Central (Jou)	7 410,00 €
	- Rua Curva S. Tiago (Murça)	-
	- Rua Comendador Américo Breia (Murça)	4 950,00 €
	- Rua de S. Miguel (Murça)	21 200,00 €
	- Rua da Escola (Salgueiro)	-
	- Rua do Bairro d'Além (Jou)	500,00 €
	- Rua da Portela (Banho)	2 950,00 €
	- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice)	2 700,00 €
	- Caminho de acesso praia fluvial (Penabeice)	600,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
Empreitada:
Projeto de Execução para Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça
PROJETO DE EXECUÇÃO

RESUMO ORÇAMENTAL

Código	Designação dos Trabalhos	Resumo Orçamental
03	PAVIMENTAÇÃO	1 352 738,00 €
	- ER314	556 795,00 €
	- CM574 (Castelo)	149 505,00 €
	- CM595 (Noura)	293 830,00 €
	- Arranjo de Largo (Mascanho)	9 800,00 €
	- Rua das Macieirinhas (Murça)	12 600,00 €
	- Rua Central - Rua Cumieira (Sobredo/Noura)	78 640,00 €
	- Rua da Fonte / Rua Souto Grande (Aboleira)	27 000,00 €
	- Rua da Escola (Penabeice)	30 000,00 €
	- Rua Central (Jou)	9 900,00 €
	- Rua Curva S. Tiago (Murça)	21 386,00 €
	- Rua Comendador Américo Breia (Murça)	14 736,00 €
	- Rua de S. Miguel (Murça)	67 430,00 €
	- Rua da Escola (Salgueiro)	22 460,00 €
	- Rua do Bairro d'Além (Jou)	21 120,00 €
	- Rua da Portela (Banho)	14 784,00 €
	- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice)	7 392,00 €
	- Caminho de acesso praia fluvial (Penabeice)	15 360,00 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS	106 000,00 €
	- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice)	7 750,00 €
	- Arranjo de Largo (Mascanho)	53 750,00 €
	- Rua de S. Miguel (Murça)	12 500,00 €
	- ER314 - Troço centro de Murça	32 000,00 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	177 551,00 €
	- ER314	119 981,70 €
	- CM574 (Castelo)	18 384,20 €
	- CM595 (Noura)	21 760,90 €
	- Arranjo de Largo (Mascanho)	-
	- Rua das Macieirinhas (Murça)	-
	- Rua Central - Rua Cumieira (Sobredo/Noura)	1 557,70 €
	- Rua da Fonte / Rua Souto Grande (Aboleira)	-
	- Rua da Escola (Penabeice)	-
	- Rua Central (Jou)	-
	- Rua Curva S. Tiago (Murça)	390,00 €
	- Rua Comendador Américo Breia (Murça)	260,00 €
	- Rua de S. Miguel (Murça)	2 546,50 €
	- Rua da Escola (Salgueiro)	260,00 €
	- Rua do Bairro d'Além (Jou)	260,00 €
	- Rua da Portela (Banho)	260,00 €
	- Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice)	260,00 €
	- Caminho de acesso praia fluvial (Penabeice)	130,00 €
10	DIVERSOS	17 000,00 €
TOTAL		1 868 984,00 €



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, AO ABRIGO DO N.º 1 DO Art.º 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, PARA A “REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE MURÇA”, ATÉ AO MONTANTE 1.981.123,04€

Proposta de Caderno de Encargos

1. JUSTIFICAÇÃO

O Município de Murça pretende levar a efeito uma empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, devido ao elevado estado de desgaste e deterioração, compreendendo 17 vias municipais e arruamentos, localizados nas freguesias de Murça, Jou, Candedo, Noura e Palheiros, num total de 17,10 Km, incidindo designadamente na Estrada Regional 314 (entroncamento de Valongo de Milhais e a rotunda do Milhões), Rua Comendador Américo Breia (Murça), Rua de S. Miguel (Murça), Rua Curva de S. Tiago e Rua Trás Trás de S. Tiago (Murça), Rua do Tubeiro de Cima (Penabeice), Caminho de acesso a praia fluvial (Penabeice), Rua da Escola (Penabeice), Rua do Bairro d'Além (Jou), Rua da Portela (Banho), Caminho Municipal 574 (Castelo), Ligação da Rua da Fonte e Rua da Souto Grande (Aboleira), Estrada Municipal 595 entre entroncamento En15 e o entroncamento para os carreirões (início do rebentão), Rua central e Rua da Cumieira (Noura) e Rua da Escola (Salgueiro), conforme memória descritiva e orçamento do projeto de execução cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente¹.

2. FINALIDADE: Aplicação no investimento a seguir identificado até ao montante de 1.981.123,04 €.

Designação da Operação	Despesa		
Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamento do concelho de Murça.	1.981.123,04 €	Não elegível	Art.º 80.º LOE 2023 (100%)
TOTAL	1.981.123,04 €		

¹ Memória descritiva e orçamento do projeto de execução da empreitada elaborada pela NRV Consultores de Engenharia, enquanto entidade adjudicatária no procedimento



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. CONDIÇÕES:

- a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 1.981.123,04€, destinado ao financiamento do investimento identificado em 1.
- b) Prazo: 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
- c) Período de carência: Sem período de carência;
- d) Utilização: até 12 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.
- e) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, entre o dia 25 e 30 do mês seguinte contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.
- f) Pagamento de Juros: Mensais postecipados.
- g) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 12 meses (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de "spread".
- h) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação.
- i) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão.
- j) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro e plano de amortização.
- k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 79.244,92€.

(a) Capital	1.981.123,04 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	99.056,15 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	79.244,92€



MUNICÍPIO DE MURÇA

l) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

4. Propostas

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes, deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, ABATENDO SEMPRE AO SPREAD ATÉ AO SEU LIMITE. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

Assim, pretende-se que os proponentes apresentem propostas em que:

1. A taxa de juro a aplicar será a que resulta da soma do spread com o indexante (no caso a Euribor a 12 meses), sem prejuízo do referido nos pontos seguintes;
2. Quando o indexante (Euribor a 12 meses) seja negativo, procede-se na mesma como referido em 1., ou seja, a taxa de juro a aplicar é a que resulta da soma do spread com o indexante, ainda que este seja negativo, sem prejuízo do número seguinte;
3. Caso o indexante (Euribor a 12 meses) tenha um valor negativo e seja superior ou igual ao spread a taxa de juro a considerar será 0%.
4. Para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 12 meses.
5. Variantes e condições específicas: Não serão admitidas propostas com variantes.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 Critério de adjudicação:

- A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa.
- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Reserva do direito de não adjudicação: O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.

5.2 Critério de desempate:

1º Critério – Cobertura geográfica. Prevalece a instituição com balcão situado no concelho de Murça (deverá na proposta indicar a existência de balcão no concelho de Murça).

2º Critério – Sorteio. Às propostas empatadas será atribuído um número, tendo em conta a ordem de entrada da mesma. Os números das propostas em causa serão colocados num saco opaco, prevalecendo o número que sair em primeiro lugar e assim sucessivamente. (Todos os concorrentes serão notificados da data hora e local do sorteio com a antecedência mínima de 1 dia).

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

6.1 Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de 1.981.123,04€, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".

6.2 Prazo: impreterivelmente até às --,-- h do dia -- de -- 2023.

6.3 Endereço: Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de Outubro- 5090-112.

7. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.

7.1 Ato público de abertura das propostas: Dia -- de --- pelas --,--H, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.

7.2 Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.os 121 e 122.º do CPA.

O Presidente da Câmara

Mario Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

Exmo(a):
(Instituição de crédito, morada)

Vossa referência

Vossa data

Nossa referência

Nossa data

Assunto: Proposta de Convite - Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça"

Ex.m^{os} Sr(s),

Para acompanhar o pedido de autorização à Assembleia Municipal, convido V. Exas para apresentar proposta para abertura de crédito, até ao montante de 1.981.123,04€ (um milhão, novecentos e oitenta e um, cento e vinte e três mil e quatro centimos), para realização do investimento a seguir apresentado, cuja proposta deverá observar as seguintes condições:

1. FINALIDADE: Aplicação no investimento a seguir identificado até ao montante de 1.981.123,04€.

Designação da Operação	Despesa		
Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamento do concelho de Murça.	1.981.123,04€.	Não elegível	Art.º 80.º LOE 2023 (100%)
TOTAL			

2. CONDIÇÕES:

- a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 1.981.123,04€, destinado ao financiamento do investimento identificado em 1.
- b) Prazo: 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
- c) Período de carência: Sem período de carência;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- d) Utilização: até 12 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.
- e) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, entre o dia 25 e 30 do mês seguinte contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.
- f) Pagamento de Juros: Mensais postecipados.
- g) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 12 meses (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de "spread".
- h) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação.
- i) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão.
- j) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro e plano de amortização.
- k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 79.244,92€.

(a) Capital	1.981.123,04€. €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	99.056,15€
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	79.244,92 €

- l) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. Propostas

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes, deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, ABATENDO SEMPRE AO SPREAD ATÉ AO SEU LIMITE. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor



MUNICÍPIO DE MURÇA

considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

Assim, pretende-se que os proponentes apresentem propostas em que:

1. A taxa de juro a aplicar será a que resulta da soma do spread com o indexante (no caso a Euribor a 12 meses), sem prejuízo do referido nos pontos seguintes;
2. Quando o indexante (Euribor a 12 meses) seja negativo, procede-se na mesma como referido em 1., ou seja, a taxa de juro a aplicar é a que resulta da soma do spread com o indexante, ainda que este seja negativo, sem prejuízo do número seguinte;
3. Caso o indexante (Euribor a 12 meses) tenha um valor negativo e seja superior ou igual ao spread a taxa de juro a considerar será 0%.
4. Para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 12 meses.
5. Variantes e condições específicas: Não serão admitidas propostas com variantes.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

4.1 Critério de adjudicação:

- A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa.
- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.
- Reserva do direito de não adjudicação: O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.

4.2 Critério de desempate:

- 1º Critério – Cobertura geográfica. Prevalece a instituição com balcão situado no concelho de Murça (deverá na proposta indicar a existência de balcão no concelho de Murça).
- 2º Critério – Sorteio. Às propostas empatadas será atribuído um número, tendo em conta a ordem de entrada da mesma. Os números das propostas em causa serão colocados num saco opaco, prevalecendo o número que sair em primeiro lugar e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE MURÇA

(Todos os concorrentes serão notificados da data hora e local do sorteio com a antecedência mínima de 1 dia).

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

5.1 Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de 1.981.123,04€, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".

5.2 Prazo: impreterivelmente até às --,-- h do dia --de -- 2023.

5.3 Endereço: Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de Outubro- 5090-112.

6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.

7.1 Ato público de abertura das propostas: Dia – de -- pelas 11,00H, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.

7.2 Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.os 121 e 122.º do CPA.

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 8/GAP/2024

Associação Bagos d'Ouro

Protocolo de Cooperação

I - Justificação

1. Considerando que a Associação Bagos d'Ouro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de iniciativa exclusivamente privada, fundada em 2010 com a missão de promover a educação de crianças e jovens carenciados do Douro como forma de inclusão social no território;
2. Considerando que a referida instituição conta com um compromisso a longo prazo e uma estratégia de proximidade assente no desenvolvimento de um trabalho personalizado com cada uma das suas crianças e jovens que apoia, procurando acompanhar o seu percurso educativo, social e familiar até à integração na vida ativa;
3. Considerando que a metodologia de atuação da associação Bagos d'Ouro assenta numa estratégia de proximidade e numa intervenção preventiva e atempada, contemplando um apoio escolar e familiar regular, bem como o desenho de programas adaptados a cada caso, onde crianças e jovens e seus pais são responsabilizados e chamados a intervir na definição dos objetivos anuais e do trabalho a alcançar;
4. Considerando que a Associação Bagos d'Ouro atua em 6 concelhos do Douro, acompanhando cerca de 200 crianças e jovens, bem como as respetivas famílias.
5. Considerando que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras, sendo elas de caráter regular ou pontual;
6. Considerando que tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;
7. Considerando que sem a ajuda financeira, as referidas associações teriam as suas atividades dificultadas, em prejuízo dos princípios e da sua missão;
8. Considerando que, neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de atividades, de iniciativa de Associações e Cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições



MUNICÍPIO DE MURÇA

técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento.

II - Enquadramento legal

1. Considerando que a competência para estabelecer parceiras destinadas a apoiar atividades e iniciativas com interesse para Município, com entidades legalmente constituídas, insere-se no leque de competências da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições combinadas previstas, respetivamente, nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, 12/09 e ulteriores alterações.
2. Considerando que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nas alíneas d), e h), do n.º 2, do artigo 23º, do referido diploma legal.

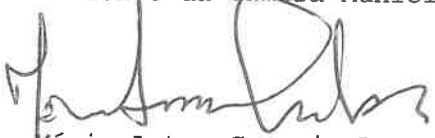
III - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:

- a) Agendamento do presente assunto para a reunião do órgão executivo municipal, tendo em vista a tomada de deliberação consubstanciada na celebração de protocolo entre a Associação Bagos D'Ouro e o Município de Murça, conforme minuta cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente proposta, e tendente a contribuir para o desenvolvimento da missão da Associação no apoio à Educação de crianças e jovens carenciados da Região do Douro, como forma de inclusão social no território, bem como para todas as outras atividades estatutárias e acessórias, nomeadamente a criação de uma estrutura de trabalho que permita uma sustentabilidade, no médio e longo prazo, da associação;
- b) Para o efeito, aprovar uma comparticipação financeira no valor de 7.200,00€, a pagar à referida associação;
- c) A verba referente ao apoio referido na alínea anterior tem enquadramento na rubrica 04050108.

Murça, 29 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

GAP - Gab. Apoio à Presidência

De: Maria Inês Taveira <mariainestaveira@bagosdouro.com>
Enviado: 11 de janeiro de 2024 14:54
Para: presidente.marioartur@cm-murca.pt; gap@cm-murca.pt
Cc: Carla Sousa; Lara Guerra
Assunto: Associação Bagos D'Ouro _ Proposta de revisão do apoio anual
Anexos: Parceria Corporate - Município Murça_ 2024.doc

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, Dr. Mário Artur Lopes,

Desejo-lhe antes de mais um Feliz Ano Novo!

Na sequência do contacto de ontem do Sr. Presidente com a minha colega Lara Guerra, sou a enviar infra neste email toda a informação relativa ao investimento e impacto da Bagos D'Ouro no concelho de Murça.

Aproveito ainda para enviar em anexo, para o caso de poder ser útil, a minuta do Protocolo de Colaboração que prevê já o valor atualizado do donativo (600€*12 meses = 7.200€/ano). Se para o Município for mais simples manter o anterior protocolo e fazer apenas um Aditamento quanto ao valor, também poderei enviar.

Agradeço-lhe toda a atenção para com a Bagos D'Ouro e mantenho-me ao dispor para qualquer questão, Inês Taveira

.....

- Acompanhamos atualmente o percurso escolar de 193 crianças e jovens. O que significa um total de 102 famílias, ou 400 pessoas alcançadas, em 6 concelhos do Douro (Alijó, Armamar, Murça, Sabrosa, São João da Pesqueira e Tabuaço).
- A nossa estratégia continua alicerçada em dois pilares cruciais: o acompanhamento em proximidade e o compromisso, renovado anualmente com cada criança/jovem e sua família.
- Acompanhamos atualmente **24 estudantes universitários** (6 naturais de Murça); e temos já **11 Bagos D'Ouro integrados no mercado de trabalho**.
- Ao longo destes 12 anos, a Bagos D'Ouro tem aperfeiçoado a sua metodologia de intervenção, cada vez mais precoce e direcionada às diferentes idades e necessidades.
- Este ano estamos a crescer para um novo concelho do Douro: Mesão Frio, começando a apoiar mais 25 novas crianças/jovens neste novo concelho, com um compromisso sólido do próprio município.
- No contexto em que vivemos as necessidades das nossas famílias e dos nossos estudantes têm também aumentado e hoje contamos com uma equipa de 9 psicólogos no terreno, com custos de mobilidade cada vez mais agressivos.
- O valor do investimento anual da Bagos D'Ouro em cada concelho oscila entre os 50.000€ e os 60.000€.
- O valor da participação anual de cada Município é de 3000€ (250€/mês).

Face ao exposto temos procurado junto dos Municípios, Empresas e Parceiros envolvidos, um aumento do donativo anual para fazermos face a um orçamento anual cada vez mais exigente. Neste sentido, vimos solicitar a V.Exª a possibilidade de um aumento do donativo anual, passando de 250€/mês para **600€/mês**.

Para melhor análise deixamos um breve resumo do investimento e impacto da Bagos D'Ouro no concelho de Murça, onde demonstramos como é aplicado o valor do donativo anual. Poderão ainda constatar que, embora o pedido pareça ambicioso, estamos a pedir uma participação de cerca de 14% do valor de investimento anual no município, ficando os restantes 86% a cargo da Bagos D'Ouro e dos parceiros envolvidos.

BREVE RESUMO DO INVESTIMENTO E IMPACTO DA BAGOS D'OURO NO CONCELHO DE MURÇA

- A Bagos D'Ouro iniciou a sua atividade no concelho de Murça em 2017 e hoje acompanha 30 Crianças e jovens, provenientes de 18 famílias, um total de 61 pessoas impactadas (crianças/jovens e seus pais/encarregados de educação);
 - 15 estudantes do 1º ou 2º ciclos;
 - 7 estudantes no 3º ciclo ou secundário;
 - 2 aluno no ensino profissional;
 - 6 estudantes universitários.
- Com recurso a um Psicólogo afeto a tempo inteiro ao concelho de Murça, uma espécie de “Coach da Educação”, a Bagos D'Ouro está presente semanalmente/quinzenalmente em escola/universidade ou por videochamada – um total aproximado de 30 sessões/ano por aluno. Este acompanhamento é realizado a par de visitas domiciliárias bi-mensais, com foco num trabalho de responsabilização parental no acompanhamento educativo dos seus filhos. E de uma articulação regular com os Educadores ou Diretores de Turma; e Parceiros Sociais envolvidos no acompanhamento da família. **Custo associados à contratação do Psicólogo (seguro, carro, gasóleo, comunicações) - 32 080€/ANO.**
- Investimos nas aprendizagens das nossas crianças através de oportunidades de apoio ao estudo/explicações a 9 estudantes de Murça em dificuldade – **7 326€ (814 euros/mês).**
- Atribuímos Bolsas de Estudo a 4 estudantes Universitários, com valores de bolsa insuficientes para fazer face às despesas- **5 220€ (580 euros/mês)**
- Apoiamos consultas de psicologia a dois estudantes com problemas identificados de Ansiedade e Depressão - **1800€ (150 euros/mês)**
- Apoiamos com o material escolar de regresso às aulas não participado - **1500€**
- A par deste acompanhamento de proximidade implementamos programas de desenvolvimento e aceleração de competências, que nos ajudam a promover competências pessoais, sociais e educativas, adequadas às diferentes idades e dotar cada criança ou jovem com as ferramentas essenciais para a construção de um futuro de sucesso (desenvolvimento emocional e comportamental; autorregulação da aprendizagem; leitura; competências digitais; orientação vocacional; soft skills; empregabilidade e empreendedorismo).

Um total investido de 5050€, na implementação dos seguintes projetos educativos:

- **Programas Sarilhos do Amarelo e “(Des)venturas do Testas”,** (com a Universidade do Minho), que promovem competências de autorregulação e hábitos de estudo- 15 Crianças (1º ciclo e 2º ciclo);- programa implementado com o apoio do psicólogo afeto ao projeto.
- **Programa Enreda-te Digital** - envolvemos 12 voluntários (de Murça ou de outros pontos do país) para criar referências e ajudar crianças e jovens a estudar – **12 alunos, 200€ (17€/por aluno).**
- Integramos **21** estudantes em projetos de Orientação vocacional e Integração profissional:
 - **Take Action Universitários** - Programa de 3 dias em formato residencial com alunos universitários e pré-universitários dos 6 concelhos, com objetivo de apelar ao voluntariado, enquanto treinam competências pessoais e sociais chave para a sua futura integração profissional- **3 alunos, 450€ (3 dias, 150€/por aluno).**
 - **Take Action Despertar Empresas** (8.º e 9.º anos) - Programa de 5 dias em formato residencial, com o objetivo de os “Despertar” para as principais profissões e empresas de referência na região - **2 alunos, 500€ (5 dias, 250€/por aluno).**

- **Take Action Aproximação à Profissão (10.º e 11.º anos)**- Programa de 5 dias em formato residencial, com o objetivo de proporcionar oportunidades de contacto com o mercado de trabalho de acordo com os seus interesses - **5 alunos, 1250€ (5 dias, 250€/por aluno).**
- **Take Action Kids (5.º e 6.º anos)** - Programa de cinco dias em formato residencial, com o grande objetivo de lhes dar a conhecer empresas nos diferentes ramos de atividade e aumentar o leque de profissões que conhecem - **9 alunos, 1800€ (5 dias, 200€/por aluno).**
- **Take Action Play (3.º e 4º anos)** – Programa de “ Um dia numa Empresa” e atividades de enriquecimento cultural. **2 alunos, 100€ (1 dia, 50€/por aluno).**
- Inscrevemos os alunos do 7.º, 9.º e 10.º anos na Universidade Junior, no Porto - **3 alunos, 750€ (5 dias, 250€/por aluno).**
- Envolvemos 19 estudantes em oportunidades de expressão artística através da participação em diferentes oficinas no âmbito do projeto Faz Parte! – projeto 100% participado pelo Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego

RESUMO DO INVESTIMENTO DO CONCELHO DE MURÇA

DESCRIPTIVO	CUSTOS	OBSERVAÇÕES
RH (SEGURO+ CARRO + GASÓLEO+COMUNICAÇÕES)	32 080,00 €	
APOIO AO ESTUDO/EXPLICAÇÕES	7 326,00 €	9 alunos, 814 euros/mês.
BOLSAS DE ESTUDO UNIVERSITÁRIAS	5 220,00 €	4 alunos, um total de 580 euros/mê
APOIO SAÚDE (PSICOLOGIA)	1 800,00 €	2 alunos, um total de 150 euros/mê
REGRESSO ÀS AULAS (MATERIAL ESCOLAR)	1 500,00 €	30 alunos, a 50€/mês
PROGRAMAS EDUCATIVOS	5 050,00 €	
TOTAL INVESTIMENTO EM MURÇA	52 976,00 €	

- De referir que o valor do investimento, em cada ano, depende dos apoios probono e donativos que conseguimos alcançar.

O NOSSO IMPACTO?

- 100% de Aprovação Escolar (Ano Letivo 2022/23);
- 80% alunos comprometidos com o seu percurso escolar;
- 24 alunos reconhecidos na Cerimónia de Fim do Ano: 3 Estrelas de Mérito (Desempenho Escolar Excecional - 4,5 a 5 | 17,5 a 20) ; 21 Diplomas Entregues - Ouro ou Prata - a todos aqueles que cumpriram na íntegra ou parcialmente o seu compromisso com a Bagos D'Ouro.



Maria Inês Taveira
Coordenadora Geral
inestaveira@bagosdouro.com

Palácio da Bolsa | Rua Ferreira Borges,
4050-253 Porto
T. 223 399 098 | M. 924 407 134
www.bagosdouro.com



Protocolo de Colaboração

Entre

Município de Murça, com sede na Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, pessoa colectiva n.º 506 862 763, representada neste acto pelo seu Presidente, Dr. Mário Artur Correia Lopes, como primeira outorgante,

E

Associação Bagos D'Ouro, designada por ABO, pessoa coletiva n.º 509640036, com sede Adro de Santa Maria, n.º 5, 5130-333 São João da Pesqueira, concelho de S. João da Pesqueira, IPSS registada sob o n.º 62/11, aqui representada por Luísa Alexandra Ramos Amorim e Amadeu da Costa e Castro, Presidente e Vice Presidente da Direção, respetivamente, com plenos poderes para o ato, como segunda outorgante,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Do objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes relativamente à atribuição de um subsídio baseado em protocolo de colaboração por parte da primeira outorgante à segunda outorgante, no âmbito das atribuições da primeira e das actividades desta última.

Cláusula Segunda

(Da vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia ---- de janeiro de 2024 e tem a duração de um (1) ano a contar da data aposta no mesmo e renovar-se-á automaticamente, por iguais períodos de tempo, na ausência de comunicação escrita em sentido contrário pelo Município de Murça, aquando do termo da respetiva vigência ou renovação.

Cláusula Terceira

(Do fim)

3.1 O subsídio concedido pelo Município de Murça destina-se, a título principal, a contribuir para o desenvolvimento da missão da ABO de apoio à Educação de crianças e jovens carenciados da Região do Douro, como forma de inclusão social no território, bem como para todas as outras atividades estatutárias e acessórias, nomeadamente a criação de uma estrutura de trabalho que permita uma sustentabilidade, no médio e longo prazo, da associação.

3.2 A ABO compromete-se, como é sua vocação, a cumprir todos os princípios de transparência financeira aplicáveis, isto é, prestando regularmente contas ao Município de Murça acerca da utilização dos montantes doados, nomeadamente através da cedência de todos os elementos e documentos financeiros e contabilísticos para tal necessários.

Cláusula Quarta

(Do Município de Murça)

4.1 No âmbito deste Protocolo o Município de Murça compromete-se a prestar um apoio financeiro à segunda outorgante com subsídio no montante anual de 7.200€ (sete mil e duzentos euros).

4.2 A verba referida no parágrafo anterior será disponibilizada até ao dia ----- do mês de --- de cada ano civil.

4.3 O Município de Murça compromete-se ainda a apoiar a atividade da segunda outorgante através da cedência de um espaço de trabalho para o Gestor de Concelho da Associação Bagos D'Ouro afeto ao concelho de Murça, assim como a disponibilizar, de acordo com as suas disponibilidades, os meios de transporte necessários às deslocações das famílias do concelho para participação nas atividades ou eventos organizados pela segunda outorgante.

Cláusula Quinta

(Da Associação Bagos D'Ouro)

No âmbito do presente protocolo a segunda outorgante obriga-se a levar a cabo as seguintes tarefas e a realizar as seguintes atividades e iniciativas que visam concretizar o

fim descrito na Cláusula Terceira:

- a) Fomentar o sucesso escolar através de um acompanhamento de proximidade, em contexto escolar, das crianças e jovens apoiados pela ABO, assim como promover a respetiva orientação profissional até à inclusão na vida ativa;
- b) Potenciar a ocupação de tempos livres;
- c) Trabalhar competências que facilitem o desempenho adequado das funções parentais (alimentação, segurança, higiene, gestão doméstica) e estratégias de procura de emprego, através de visitas domiciliárias;
- d) Promover comportamentos saudáveis no combate ao alcoolismo e à violência doméstica;
- e) Permitir o acesso a atividades, livros, materiais e equipamentos pedagógicos;
- f) Suprir carências alimentares, de vestuário e calçado, entre outras necessidades básicas.

Cláusula Sexta

(Da comunicação do protocolo)

A ABO poderá identificar o Município de Murça como seu parceiro ficando, para o efeito, autorizada a usar a imagem corporativa da Câmara Municipal, designadamente, a sua firma e logótipo constante do presente Protocolo, nos diferentes meios de comunicação disponíveis (em suportes de comunicação, *website* e redes sociais da ABO, atos de comunicação com media, eventos, entre outros).

Cláusula Sétima

(Das alterações e da renovação do protocolo)

As alterações ao presente protocolo por parte de um dos seus outorgantes carecem de prévio acordo da outra parte outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula Oitava

(Do acompanhamento)

O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, por intermédio da Divisão de -----, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Nona

(Do não cumprimento)

9.1 A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio nos objetivos nele definidos pode ser motivo de não atribuição de outros subsídios pelo período de um ano.

9.2 A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, sem a autorização prévia do Município de Murça, implica a devolução dos montantes recebidos por parte da segunda outorgante.

Murça, ---- de janeiro de 2025«4

Pela Primeira Outorgante:

Pela Segunda Outorgante:



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 9/GAP/2024

Autorização genérica para celebração de contratos de aquisição de serviços (Tarefa e Avença);

Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Artigo 4º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

I - Do enquadramento legal do pedido de autorização genérica

1. Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 32º, da LTFP, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo.

2. Considerando, por sua vez, que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/091, determina no seu artigo 6º, estatui que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

3. Considerando que, no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/20152, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1º, regulamenta os termos e a tramitação do

¹ Embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa. Sendo certo que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, diploma que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, todas as referências aos diplomas revogados pelo mesmo artigo, entre os quais a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP.

² A referida Portaria, de acordo com o disposto no seu artigo 6º, entrou em vigor no pretérito dia 27 de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE MURÇA

parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

4. Considerando que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica;

5. Considerando que o artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, sob a epígrafe "Autorização Genérica" prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio referido no artigo 3º, da mesma Portaria;

6. Considerando que a autorização genérica, referida supra, deve especificar o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar;

7. Considerando que a autorização genérica para a celebração de contratos de aquisição de serviços, não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, conforme decorre do n.º 3, do artigo 4º, da mesma Portaria, e que a seguir se transcrevem:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Existência de cabimento orçamental;

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.

8. Considerando que o n.º 5, do artigo 4º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, impõe que os contratos celebrados ao abrigo da autorização genérica que vier a ser concedida pelo órgão executivo municipal, não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação;

9. Considerando que a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, não impõe um valor máximo por contrato a autorizar, nem estabelece parâmetros a observar na determinação de tal montante;

10. Considerando que, em vista a adotar um critério uniforme e razoável, para a determinação do valor máximo de cada contrato a autorizar, veio a ser utilizado o montante máximo previsto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o ajuste direto - 25.000,00 €;



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Do pedido de autorização genérica

Assim, considerando as razões de facto e de direito acima enunciadas, bem como os contributos prestados pelas unidades orgânicas municipais, tomo a liberdade de propor ao órgão executivo municipal o seguinte:

- a) Que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, seja concedida autorização genérica para a celebração de contratos de aquisição de serviços de tarefa e de avença, com dispensa do parecer prévio referido no artigo 3º, da mesma Portaria, num número total de 25 contratos, com o montante máximo individual de 25.000,00€ e cujo objeto abranja as áreas de apoio técnico, consultoria, estudos, pareceres, fiscalização e auditoria, peritagens, cultura, social e recreativa, durante o ano de 2024;
- b) Sendo certo que a autorização genérica proposta na alínea anterior, não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, ficando a celebração dos respetivos contratos de tarefa e avença dependente do cumprimento dos mesmos;
- c) Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo da autorização genérica ora proposta, não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação;
- d) A monitorização dos efeitos da presente proposta, centrada na obtenção de autorização genérica para a aquisição de serviços, no estrito cumprimento dos termos ora estabelecidos, deverá ser assegurada pela Divisão de Gestão Financeira;
- e) Por último, a presente autorização genérica deverá produzir os seus efeitos até ao final do ano económico em curso, devendo ser apresentada, no princípio do próximo ano económico, nova proposta de autorização genérica, precedida de uma reanálise dos valores máximos de cada contrato a autorizar, em função da experiência que vier a ser colhida durante o período temporal a que se refere a presente proposta.

Murça, 30 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

INFORMAÇÃO DE ABERTURA - PROC. N.º 32/AD/E/24

O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
Visto. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18 do DL. n.º 197/99, de 08/06, a competência para autorizar a presente despesa, cujo valor é superior a 150.000€, é da Câmara Municipal. A despacho superior. 30-01-2024-14:34:19 - msampaio	A próxima reunião da Câmara Municipal. 30-01-2024-17:33:31 - Presidte

Assunto:	Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica
----------	--

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. ANTECEDENTES

Como é do conhecimento público, o Município de Murça foi assolado por um incêndio rural de grande dimensão, n.º de ocorrência da ANEPC 2022170023026, evento que deflagrou no dia 17 de julho de 2022, com início por volta das 16h35 min e a sua extinção foi registada no dia 21 de julho, pelas 15h35 depois de ter percorrido uma área de 7185.78 hectares. Considerando os efeitos nefastos da severidade provocados por esse incêndio, designadamente a devastação de uma importante área florestal, que contava com a presença de inúmeras espécies importantes sob o ponto de vista ecológico, da biodiversidade bem como do ordenamento dos recursos hídricos e valorização dos mesmos, assim, foram solicitados esforços de diversas instituições nacionais e locais, de forma a projetar e promover a recuperação das zonas afetadas com vista à reabilitação das principais linhas de água, prevendo a execução de obras de correção torrencial, desobstrução do leito, reabilitação e repovoamento da galeria ripícola, recuperação da rede viária florestal. A execução destas ações de ações de reabilitação da rede hidrográfica é fundamental para minimizar o impacto das escorrências e garantir a qualidade da água o planeamento e ordenamento dos recursos hídricos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Para além disso, pretende promover a reabilitação da biodiversidade na zona, um fator importante para a preservação das áreas atingidas. O Desenvolvimento técnico das ações de reabilitação da rede hidrográfica a efetuar no contexto dos contratos programa a estabelecer, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do Art.º 45.º do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de contratação pública para a realização da empreitada em causa, conforme necessidade levantada na informação n.º 3/2023 da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Mesquita.

2. OBJETO DE INTERVENÇÃO

"Intervenções e Trabalhos de Ações de reabilitação da rede hidrográfica conforme previsto no dossiê da Operação, Contrato-Programa - Incêndio de Julho 2022, ocorrência n.º 23026 - Contrato programa Fundo Ambiental, APA e Município de Murça

Os trabalhos previstos são essencialmente:

2.1 Garantir o escoamento nas linhas de água

- a) Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido;
- b) Remoção de sedimentos e outro material nos leitos;
- c) Recuperação da secção de vazão das passagens hidráulicas e pontões;

2.2 Minimizar a erosão e o arrastamento dos solos

- d) Consolidação e recuperação de taludes e margens;
- e) Reposição/ reabilitação da galeria ripícola (plantação e/ou sementeira de espécies autóctones);
- f) Reabilitação de açudes existentes, com objetivos de correção torrencial;
- g) Construção de pequenas obras de correção torrencial;

2.3 Outras intervenções:

- j) Reposição da rede viária.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Considerando:

3.1 A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2022, de 29 de agosto, declarou, pelo período de um ano, a situação de calamidade nos concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), para efeitos de reposição da normalidade da respetiva área geográfica, em consequência dos danos causados pelos incêndios registados no mês de agosto de 2022.

3.2 Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro de 2022, declarou como excecional e particularmente afetados pelos incêndios rurais os concelhos do PNSE, ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área, permitindo assim o recurso ao Fundo de Emergência Municipal previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.

3.3 Através do Despacho n.º 14400-A/2022, foi determinada a celebração de contratos de auxílio financeiro para reparação dos danos em infraestruturas municipais provocados pelos incêndios florestais ocorridos no ano de 2022, entre os quais se encontra o Município de Murça, dado ter sido um dos concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área.

3.4 Sobre esta matéria, importa ter presente que o n.º 1, do artigo 202.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de setembro (LOE 2023) determina que para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

3.5 Para efeitos do disposto naquele n.º 1 esclarece o n.º 2, da mesma norma são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3.6 Atenda-se, aqui, que os trabalhos a realizar se encontram devidamente balizados e são os estritamente necessários para minimizar o impacto das escorrências, permitindo a fixação de parte dos resíduos resultantes dos incêndios, bem como a diminuição da velocidade da água e do arrastamento dos solos das encostas desprovidas de vegetação, e da rede viária florestal, bem como promover a reabilitação da biodiversidade na zona, um fator importante para a preservação das áreas classificadas atingidas.

3.7 Sendo certo que as intervenções, em causa, atendendo aos efeitos que pretendem acautelar, revestem-se de urgência, sob pena de prejuízos irreversíveis, caso os danos se prolonguem no tempo.

3.8 Sobre esta matéria, e no mesmo sentido, veja-se a nota informativa produzida pela DGAL, no dia 14/10/2022, a qual se refere a norma da Lei do Orçamento de Estado de 2022 que foi reproduzida, nos mesmos termos, na Lei do Orçamento de Estado para 2023.

3.9 Assim, o quadro legal e factual acima previsto permite o recurso ao Ajuste Direto conforme alínea c), do n.º 1, do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, independentemente do objeto do contrato a celebrar.

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

4.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45246000-3 - Obras de regularização dos cursos de água e de controlo das cheias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

- 4.2 Que de acordo com o Ponto 3. Enquadramento Legal, da presente informação, para a adjudicação da empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica, seja adotado o Ajuste Direto de acordo com a alínea c), do n.º 1 do art.º 24.º do CCP;
- 4.3 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **547.161,90€ (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um euros e noventa cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 4.4 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado no ponto 3 na informação de necessidade já mencionada anteriormente;
- 4.5 Que de acordo com o n.º2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal.
- 4.6 Quanto ao número de entidades a convidar, nesta situação particular, prevê o n.º 2 do art.º 112.º, do CCP, que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha para apresentar proposta;
- 4.7 Que a empresa a convidar, conforme indicado na Informação de Necessidade do Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, Eng.º António Moreira Carvalho Alves, em anexo seja:

FLOPONOR S.A.

Rio de Mel

6429-552 Trancoso

NIF: 503 694 479

Email: geral@floponor.pt

- 4.8 Quanto aos limites impostos pelo art.º 113.º do CCP não se verificam, dado que o procedimento tem enquadramento legal na c), do n.º 1 do art.º 24.º, é legalmente possível, adjudicar à empresa



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

convidada a empreitada em causa, independentemente do valor adjudicado;

4.9 Que o prazo máximo de execução da obra seja de **240 (duzentos e quarenta dias) dias;**

4.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Caderno de Encargos;

b) Convite;

c) Anexos

4.11 O valor base do orçamento para a empreitada em causa, está estimado em 547.161,90€ (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um euros e noventa centimos), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 020203, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2024/97.

À consideração Superior.

Murça, 30 de janeiro de 2024

A Assistente Técnica,

30-01-2024-14:16:03 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONVITE

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

N.º 32/AD/E/24

**"Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização
de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA
- Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica"**



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

Art.º 1º Identificação do procedimento.....	3
Art.º 2º Entidade adjudicante.....	3
Art.º 3º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Art.º 4º Fundamento da escolha do procedimento.....	3
Art.º 5º Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento.....	5
Art.º 6º Preço base.....	6
Art.º 7º Prazo de execução.....	6
Art.º 8º Disponibilização e acesso ao procedimento.....	7
Art.º 9º Prazo para a apresentação das propostas.....	7
Art.º 10º Elementos da Proposta.....	7
Art.º 11º Documentos da proposta.....	8
Art.º 12º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	9
Art.º 13º Negociação das propostas.....	9
Art.º 14º Propostas variantes.....	9
Art.º 15º Análise das propostas.....	9
Art.º 16º Esclarecimentos sobre as propostas.....	10
Art.º 17º Critério de adjudicação.....	10
Art.º 18º Notificação da decisão de adjudicação.....	11
Art.º 19º Documentos de habilitação.....	11
Art.º 20º Caução.....	13
Art.º 21º Contrato.....	14
Art.º 22º Aceitação da minuta do contrato.....	14
Art.º 23º Legislação aplicável.....	14
ANEXOS.....	15
ANEXO I	16
ANEXO II	18
ANEXO III Modelo de proposta	19
ANEXO VI MODELOS DE CAUÇÃO	20
Modelo de guia de depósito.....	20
Modelo de garantia bancária.....	21
Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.....	22

Convite (/pm)

2

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

CONVITE

Art.º 1º | Identificação do procedimento

A presente Consulta Prévia visa a empreitada de **"Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica"**, nas condições especificadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

Art.º 2º | Entidade adjudicante

A entidade que preside ao procedimento é a Câmara Municipal de Murça, sito na Praça 5 de Outubro, 5090- 112 - Murça, Tel: 259510120; Fax: 259510129; Email: contratacaopublica@cm-murca.pt.

Art.º 3º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião ordinária de executivo municipal, do dia 2 de fevereiro de 2024.

Art.º 4º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Ajuste Direto foi feita em função de:

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2022, de 29 de agosto, declarou, pelo período de um ano, a situação de calamidade nos concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), para efeitos de reposição da normalidade da respetiva área geográfica, em consequência dos danos causados pelos incêndios registados no mês de agosto de 2022;
2. Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro de 2022, declarou como excecional e particularmente afetados pelos incêndios rurais os concelhos do PNSE, ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área, permitindo assim o recurso ao Fundo de Emergência Municipal previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.

Convite (/pm)

3

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3. Através do Despacho n.º 14400-A/2022, foi determinada a celebração de contratos de auxílio financeiro para reparação dos danos em infraestruturas municipais provocados pelos incêndios florestais ocorridos no ano de 2022, entre os quais se encontra o Município de Murça, dado ter sido um dos concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área.

4. Sobre esta matéria, importa ter presente que o n.º 1, do artigo 202.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de setembro (LOE 2023) determina que para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

5. Para efeitos do disposto naquele n.º 1 esclarece o n.º 2, da mesma norma são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

6. Atenda-se, aqui, que os trabalhos a realizar se encontram devidamente balizados e são os estritamente necessários para minimizar o impacto das escorrências, permitindo a fixação de parte dos resíduos resultantes dos incêndios, bem como a diminuição da velocidade da água e do arrastamento dos solos das encostas desprovidas de vegetação, e da rede viária florestal, bem como promover a reabilitação da biodiversidade na zona, um fator importante para a preservação das áreas classificadas atingidas.

7. Sendo certo que as intervenções, em causa, atendendo aos efeitos que pretendem acautelar, revestem-se de urgência, sob pena de prejuízos irreversíveis, caso os danos se prolonguem no tempo.

Convite (/pm)

4

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

8. Sobre esta matéria, e no mesmo sentido, veja-se a nota informativa produzida pela DGAL, no dia 14/10/2022, a qual se refere a norma da Lei do Orçamento de Estado de 2022 que foi reproduzida, nos mesmos termos, na Lei do Orçamento de Estado para 2023.

9. Assim, o quadro legal e factual acima previsto permite o recurso ao Ajuste Direto conforme alínea c), do n.º 1, do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, independentemente do objeto do contrato a celebrar.

Art.º 5º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Convite (/pm)

5

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados por via eletrónica e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6º | Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **547.161,90€ (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um euros e noventa cêntimos)**, que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Art.º 7º | Prazo de execução

A presente empreitada tem o prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias** e inicia-se a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica

6



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior.

Art.º 8º | Disponibilização e acesso ao procedimento

O convite à apresentação de propostas, Caderno de Encargos Cláusulas Gerais e Condições Técnicas, encontram-se patentes em formato de papel e formato digital, na morada indicada no art.º 2º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9:00 às 17:30 desde a data de envio do convite do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de proposta. Em anexo ao convite enviado por meio eletrónico seguem todas as peças do procedimento.

Art.º 9º | Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através de meio de transmissão eletrónica de dados, dirigida ao Presidente do Município de Murça, através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-murca.pt, até às **23:59:59 horas** do dia **08 de fevereiro de 2024**, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A abertura das propostas ocorrerá no dia útil imediato ao da entrega das propostas.

Art.º 10º | Elementos da Proposta

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- ✓ Preço total do bem, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos;

Convite (/pm)

7

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- ✓ O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- ✓ Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- ✓ Condições de pagamento;
- ✓ Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer.

Art.º 11º | Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
 - ✓ Documento que contenha o preço total da proposta, excluído o IVA;
 - ✓ Declaração de acordo com modelo anexo ao presente documento (Anexo III);
 - ✓ Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - ✓ Lista de preços unitários, em pdf e excel;
 - ✓ Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento e definição do correspondente plano de pagamentos;
 - ✓ Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 60º do CCP.
 - ✓ Cópia da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de Construção, I.P. (IMPIC), nos termos conjugados no nº 2 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos e o art.º 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, que comprove a detenção das autorizações seguintes:

Convite (/pm)

8

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

✓ 13.^a subcategoria da 5^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

✓ Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art.º 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 13º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do n.º 2 do art.º 115º do CCP.

Art.º 14º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Art.º 15º | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

✓ que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;

✓ que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;

✓ a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

Convite (/pm)

9

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- ✓ que o preço contratual seja superior ao preço base;
- ✓ que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- ✓ a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Art.º 16º | Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º do CCP.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Art.º 17º | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será a proposta economicamente mais vantajosa determinada na modalidade monofator, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 art.º 74º do CCP.

Convite (/pm)

10

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Art.º 18º | Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Art.º 19º | Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

✓ Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP, emitida conforme modelo constante do anexo II;

2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:

✓ Certificados de Registo Criminal (da empresa e respetivos órgãos sociais/gerente designados da mesma);

✓ Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;

✓ Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos, emitida pela Autoridade Tributária;

✓ Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da(s) pessoa(s) habilitada(s) para outorgar o contrato;

3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

✓ Registo do Beneficiário Efetivo;

✓ Certidão permanente ou código de acesso da sociedade;

✓ Cópia da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de

Convite (/pm)

11

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Construção, l.P. (IMPIC), nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que comprove a detenção das autorizações seguintes:

➤ **13.ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;**

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação atrás referidos, através de transmissão eletrónica de dados, para o endereço contratacaopublica@cm-murca.pt. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.

9. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

Convite (/pm)

12

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- Os restantes documentos referidos no artigo 81º do mesmo diploma legal, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

10. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 20º | Caução

1. Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

2. Poderá o adjudicatário optar por garantia bancária, seguro caução, no valor de 10% ou no valor de 5% do preço contratual, sendo os outros 5% retidos em todo os pagamentos efetuados ao adjudicatário.

Art.º 21º | Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do CCP.

Art.º 22º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 23º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal


Presidente

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

ANEXOS

Convite (/pm)

15

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica

**MUNICÍPIO DE MURÇA****DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA****Contratação Pública****ANEXO I****Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º)

1 - (indicar nome, número de documento e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

Convite (/pm)

16

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a atividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) , e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.....data,..... (assinatura ⁽⁴⁾)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n.º1 e n.º2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**MUNICÍPIO DE MURÇA****DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA****Contratação Pública****ANEXO II****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, se for o caso.

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO III | Modelo de proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento da prestação de serviços, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos / prestações de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia deeuros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

**MUNICÍPIO DE MURÇA****DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA****Contratação Pública****ANEXO VI | MODELOS DE CAUÇÃO****Modelo de guia de depósito**

Euros:

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Vila Real, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas

Convite (/pm)

20

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Convite (/pm)

21

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Vila Real quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Convite (/pm)

22

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



MUNICÍPIO DE MURÇA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

N.º 32/AD/E/24

de:

**"Empreitada para Intervenções e Trabalhos de
Estabilização de Emergência no Município de Murça -
Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede
Hidrográfica"**



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Índice

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Cláusula 1.ª Objeto	5
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada	5
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada....	6
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas.....	7
Cláusula 5.ª Condições Técnicas a executar.....	7
Capítulo II Obrigações do empreiteiro.....	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	7
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra.....	7
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado.....	9
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	10
Secção II Prazos de execução.....	11
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	11
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos.....	12
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais.....	13
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros.....	13
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	15
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	16
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	16



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 19. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 20. ^a Substituição de materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 21. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	17
Cláusula 22. ^a Trabalhos complementares.....	18
Cláusula 23. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	19
Cláusula 25. ^a Ensaaios.....	20
Cláusula 26. ^a Medições.....	20
Cláusula 27. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	21
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro.....	22
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais.....	22
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento.....	24
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos.....	25
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento.....	25
Cláusula 37. ^a Revisão de preços.....	26
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro.....	26
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro.....	27
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro.....	28
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra.....	29
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra.....	29
Cláusula 43. ^a Receção provisória.....	30
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia.....	30
Cláusula 45. ^a Receção definitiva.....	30



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	31
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	32
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	32
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	33
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a Arbitragem.....	37
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações.....	37
Cláusula 53. ^a Contagem dos prazos.....	38



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS
PÚBLICAS

Capítulo I | DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada "Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica".

Cláusula 2.^a | Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e ulteriores alterações, que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP";
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

2. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Condições Técnicas a executar

As condições técnicas a considerar para a realização da empreitada são as que constam do Caderno de Encargos - Condições Técnicas.

Capítulo II | Obrigações do empreiteiro**Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos****Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução**Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **240 (duzentos e quarenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender aos prazos parcelares vinculativos.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada**Cláusula 13.^a | Condições gerais de execução dos trabalhos**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5. O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a | Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a | Trabalhos complementares

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
5. Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
6. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | Ensaaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Elementos estruturais de betão;
- vii) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- viii) Equipamentos de segurança;
- ix) Betuminosos.

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª | Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto. 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal**Cláusula 30.ª | Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

3. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

4. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra**Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **547.161,90€ (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um euros e noventa cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a | Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade: Fórmula
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 - Arranjos Exteriores** publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro.
3. Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros**Cláusula 38.^a | Contratos de seguro**

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
4. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a | Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato**Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro**

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra**Cláusula 43.^a | Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a | Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.^a | Receção definitiva

1. No final do prazo (de cada um dos prazos, se forem fixados vários) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º.

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4. Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais, por este, incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais**Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4. Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 50.^a | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico- financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O Presidente da Câmara Municipal


Presidente

Mário Artur Correia Lopes



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

INFORMAÇÃO DE ABERTURA - PROC. N.º 33/AD/E/24

O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
Visto. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18 do D.L. n.º 197/99, de 08/06, a competência para autorizar a presente despesa, cujo valor é superior a 150.000€, é da Câmara Municipal. A despacho superior. 30-01-2024 - 14:19:20 - msampaio 30-01-2024 - 14:49:46 - msampaio	A próxima reunião da Câmara Municipal. 30-01-2024-17:44:43 - Presidte

Assunto:	Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa ICNF
----------	--

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. ANTECEDENTES

Como é do conhecimento público, o Município de Murça foi assolado por um incêndio rural de grande dimensão, n.º de ocorrência da ANEPC 2022170023026, evento que deflagrou no dia 17 de julho de 2022, com início por volta das 16h35 min e a sua extinção foi registada no dia 21 de julho, pelas 15h35 depois de ter percorrido uma área de 7185.78 hectares. Considerando os efeitos nefastos da severidade provocados por esse incêndio, designadamente a devastação de uma importante área florestal, que contava com a presença de inúmeras espécies importantes sob o ponto de vista ecológico, da biodiversidade bem como do ordenamento dos recursos hídricos e valorização dos mesmos, assim, foram solicitados esforços de diversas instituições nacionais e locais, de forma a projetar e promover a recuperação das zonas afetadas com vista à reabilitação das principais linhas de água, prevendo a execução de obras de correção torrencial, desobstrução do leito, reabilitação e repovoamento da galeria ripícola, recuperação da rede viária florestal.

A execução destas ações de ações de reabilitação da rede hidrográfica é fundamental para minimizar o impacto das escorrências e garantir a qualidade da água o planeamento e ordenamento dos recursos hídricos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Para além disso, pretende promover a reabilitação da biodiversidade na zona, um fator importante para a preservação das áreas atingidas. O Desenvolvimento técnico das ações de reabilitação da rede hidrográfica a efetuar no contexto dos contratos programa a estabelecer, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do Art.º 45.º do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de contratação pública para a realização da empreitada em causa, conforme necessidade levantada na informação n.º 4/2023 da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Mesquita.

2. OBJETO DE INTERVENÇÃO

"Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça", conforme previsto no dossiê da Operação, Contrato-Programa Estabilização de Emergência - Incêndio de Julho 2022, ocorrência n.º 23026.

Os trabalhos previstos são essencialmente:

A - Recuperação de infraestruturas afetadas

A1.2 - Recuperação de pontos de água

A1.31 - Substituição de sinalização danificada de caça e pesca

A1.32 - Substituição de sinalização danificada

A1.4 - Recuperação e tratamento da rede viária

A1.5 - Intervenções complementares de recuperação de pontos de água

A1.8 - Recuperação e tratamento da envolvente da rede rodoviária

B - Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas

B2.1 - Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais

B2.2 - Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos ou outros

B2.3 - Abertura de regos segundo as curvas de nível

C - Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação das linhas de água

C3.1 - Regularização do regime hidrológico das linhas de água



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

C3.2 - Obras de correção torrencial de pequena dimensão

C3.3 - Intervenções complementares de regularização do regime hidrológico das linhas de água, nomeadamente instalação de vegetação ripícola

C3.4 - Obras complementares de correção torrencial de pequena dimensão

D - Diminuição da perda de biodiversidade

D -4.1 - Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Considerando:

3.1 A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2022, de 29 de agosto, declarou, pelo período de um ano, a situação de calamidade nos concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), para efeitos de reposição da normalidade da respetiva área geográfica, em consequência dos danos causados pelos incêndios registados no mês de agosto de 2022.

3.2 Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro de 2022, declarou como excecional e particularmente afetados pelos incêndios rurais os concelhos do PNSE, ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área, permitindo assim o recurso ao Fundo de Emergência Municipal previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.

3.3 Através do Despacho n.º 14400-A/2022, foi determinada a celebração de contratos de auxílio financeiro para reparação dos danos em infraestruturas municipais provocados pelos incêndios florestais ocorridos no ano de 2022, entre os quais se encontra o Município de Murça, dado ter sido um dos concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área.

3.4 Sobre esta matéria, importa ter presente que o n.º 1, do artigo 202.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de setembro (LOE 2023) determina que para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas,



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

3.5 Para efeitos do disposto naquele n.º 1 esclarece o n.º 2, da mesma norma são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3.6 Atenda-se, aqui, que os trabalhos a realizar se encontram devidamente balizados e são os estritamente necessários para minimizar o impacto das escorrências, permitindo a fixação de parte dos resíduos resultantes dos incêndios, bem como a diminuição da velocidade da água e do arrastamento dos solos das encostas desprovidas de vegetação, e da rede viária florestal, bem como promover a reabilitação da biodiversidade na zona, um fator importante para a preservação das áreas classificadas atingidas.

3.7 Sendo certo que as intervenções, em causa, atendendo aos efeitos que pretendem acautelar, revestem-se de urgência, sob pena de prejuízos irreversíveis, caso os danos se prolonguem no tempo.

3.8 Sobre esta matéria, e no mesmo sentido, veja-se a nota informativa produzida pela DGAL, no dia 14/10/2022, a qual se refere a norma da Lei do Orçamento de Estado de 2022 que foi reproduzida, nos mesmos termos, na Lei do Orçamento de Estado para 2023.

3.9 Assim, o quadro legal e factual acima previsto permite o recurso ao Ajuste Direto conforme alínea c), do n.º 1, do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, independentemente do objeto do contrato a celebrar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

- 4.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 77230000-1 - Serviços relacionados com silvicultura;
- 4.2 Que de acordo com o Ponto 3. Enquadramento Legal, da presente informação, para a adjudicação da empreitada "Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa ICNF", seja adotado o Ajuste Direto de acordo com a alínea c), do n.º 1 do art.º 24.º do CCP;
- 4.3 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **511.817,27€ (quinhentos e onze mil, oitocentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 4.4 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado no ponto 3 na informação de necessidade já mencionada anteriormente;
- 4.5 Que de acordo com o n.º2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal.
- 4.6 Quanto ao número de entidades a convidar, nesta situação particular, prevê o n.º 2 do art.º 112.º, do CCP, que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha para apresentar proposta;
- 4.7 Que a empresa a convidar, conforme indicado na Informação de Necessidade já mencionada anteriormente, em anexo seja:

FLOPONOR S.A.

Rio de Mel

6429-552 Trancoso

NIF: 503 694 479

Email: geral@floponor.pt



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4.8 Quanto aos limites impostos pelo art.º 113.º do CCP não se verificam, dado que o procedimento tem enquadramento legal na c), do n.º 1 do art.º 24.º, é legalmente possível, adjudicar à empresa convidada a empreitada em causa, independentemente do valor adjudicado;

4.9 Que o prazo máximo de execução da obra seja de **240 (duzentos e quarenta dias) dias;**

4.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Convite;
- c) Anexos

4.11 O valor base do orçamento para a empreitada em causa, está estimado em 511.817,27€ (quinhentos e onze mil, oitocentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 020203, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2024/98.

À consideração Superior.

Murça, 30 de janeiro de 2024

A Assistente Técnica,

30-01-2024-14:36:16 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONVITE

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

N.º 33/AD/E/24

**"Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização
de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa
ICNF"**



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

Art.º 1º Identificação do procedimento.....	3
Art.º 2º Entidade adjudicante.....	3
Art.º 3º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Art.º 4º Fundamento da escolha do procedimento.....	3
Art.º 5º Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento.....	5
Art.º 6º Preço base.....	6
Art.º 7º Prazo de execução.....	6
Art.º 8º Disponibilização e acesso ao procedimento.....	7
Art.º 9º Prazo para a apresentação das propostas.....	7
Art.º 10º Elementos da Proposta.....	7
Art.º 11º Documentos da proposta.....	8
Art.º 12º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	9
Art.º 13º Negociação das propostas.....	9
Art.º 14º Propostas variantes.....	9
Art.º 15º Análise das propostas.....	9
Art.º 16º Esclarecimentos sobre as propostas.....	10
Art.º 17º Critério de adjudicação.....	10
Art.º 18º Notificação da decisão de adjudicação.....	11
Art.º 19º Documentos de habilitação.....	11
Art.º 20º Caução.....	13
Art.º 21º Contrato.....	14
Art.º 22º Aceitação da minuta do contrato.....	14
Art.º 23º Legislação aplicável.....	14
ANEXOS.....	15
ANEXO I.....	16
ANEXO II.....	18
ANEXO III Modelo de proposta.....	19
ANEXO VI MODELOS DE CAUÇÃO.....	20
Modelo de guia de depósito.....	20
Modelo de garantia bancária.....	21
Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.....	22

Convite (/pm)

2

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

**MUNICÍPIO DE MURÇA****DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA****Contratação Pública****CONVITE****Art.º 1º | Identificação do procedimento**

A presente Consulta Prévia visa a empreitada de **"Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa ICNF"**, nas condições especificadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

Art.º 2º | Entidade adjudicante

A entidade que preside ao procedimento é a Câmara Municipal de Murça, sito na Praça 5 de Outubro, 5090- 112 - Murça, Tel: 259510120; Fax: 259510129; Email: contratacaopublica@cm-murca.pt.

Art.º 3º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião ordinária de executivo municipal, do dia 2 de fevereiro de 2024.

Art.º 4º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Ajuste Direto foi feita em função de:

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2022, de 29 de agosto, declarou, pelo período de um ano, a situação de calamidade nos concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), para efeitos de reposição da normalidade da respetiva área geográfica, em consequência dos danos causados pelos incêndios registados no mês de agosto de 2022;
2. Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro de 2022, declarou como excecional e particularmente afetados pelos incêndios rurais os concelhos do PNSE, ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área, permitindo assim o recurso ao Fundo de Emergência Municipal previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3. Através do Despacho n.º 14400-A/2022, foi determinada a celebração de contratos de auxílio financeiro para reparação dos danos em infraestruturas municipais provocados pelos incêndios florestais ocorridos no ano de 2022, entre os quais se encontra o Município de Murça, dado ter sido um dos concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área.

4. Sobre esta matéria, importa ter presente que o n.º 1, do artigo 202.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de setembro (LOE 2023) determina que para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

5. Para efeitos do disposto naquele n.º 1 esclarece o n.º 2, da mesma norma são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

6. Atenda-se, aqui, que os trabalhos a realizar se encontram devidamente balizados e são os estritamente necessários para minimizar o impacto das escorrências, permitindo a fixação de parte dos resíduos resultantes dos incêndios, bem como a diminuição da velocidade da água e do arrastamento dos solos das encostas desprovidas de vegetação, e da rede viária florestal, bem como promover a reabilitação da biodiversidade na zona, um fator importante para a preservação das áreas classificadas atingidas.

7. Sendo certo que as intervenções, em causa, atendendo aos efeitos que pretendem acautelar, revestem-se de urgência, sob pena de prejuízos irreversíveis, caso os danos se prolonguem no tempo.

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

4



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

8. Sobre esta matéria, e no mesmo sentido, veja-se a nota informativa produzida pela DGAL, no dia 14/10/2022, a qual se refere a norma da Lei do Orçamento de Estado de 2022 que foi reproduzida, nos mesmos termos, na Lei do Orçamento de Estado para 2023.

9. Assim, o quadro legal e factual acima previsto permite o recurso ao Ajuste Direto conforme alínea c), do n.º 1, do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, independentemente do objeto do contrato a celebrar.

Art.º 5º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Convite (/pm)

5

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados por via eletrónica e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6º | Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **511.817,27€ (quinhentos e onze mil, oitocentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos)**, que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Art.º 7º | Prazo de execução

A presente empreitada tem o prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias** e inicia-se a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

6



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior.

Art.º 8º | Disponibilização e acesso ao procedimento

O convite à apresentação de propostas, Caderno de Encargos Cláusulas Gerais e Condições Técnicas, encontram-se patentes em formato de papel e formato digital, na morada indicada no art.º 2º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9:00 às 17:30 desde a data de envio do convite do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de proposta. Em anexo ao convite enviado por meio eletrónico seguem todas as peças do procedimento.

Art.º 9º | Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através de meio de transmissão eletrónica de dados, dirigida ao Presidente do Município de Murça, através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-murca.pt, até às **23:59:59 horas** do dia **08 de fevereiro de 2024**, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A abertura das propostas ocorrerá no dia útil imediato ao da entrega das propostas.

Art.º 10º | Elementos da Proposta

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- ✓ Preço total do bem, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- ✓ O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- ✓ Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- ✓ Condições de pagamento;
- ✓ Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer.

Art.º 11º | Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
 - ✓ Documento que contenha o preço total da proposta, excluído o IVA;
 - ✓ Declaração de acordo com modelo anexo ao presente documento (Anexo III);
 - ✓ Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - ✓ Lista de preços unitários, em pdf e excel;
 - ✓ Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento e definição do correspondente plano de pagamentos;
 - ✓ Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 60º do CCP.
 - ✓ Cópia da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de Construção, I.P. (IMPIC), nos termos conjugados no nº 2 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos e o art.º 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, que comprove a detenção das autorizações seguintes:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

✓ 13.ª subcategoria da 5ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

✓ Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art.º 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 13º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do n.º 2 do art.º 115º do CCP.

Art.º 14º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Art.º 15º | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

✓ que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;

✓ que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;

✓ a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

Convite (/pm)

9

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- ✓ que o preço contratual seja superior ao preço base;
- ✓ que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- ✓ a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Art.º 16º | Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º do CCP.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Art.º 17º | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será a proposta economicamente mais vantajosa determinada na modalidade monofator, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 art.º 74º do CCP.

Convite (/pm)

10

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Art.º 18º | Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Art.º 19º | Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
 - ✓ Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP, emitida conforme modelo constante do anexo II;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:
 - ✓ Certificados de Registo Criminal (da empresa e respetivos órgãos sociais/gerente designados da mesma);
 - ✓ Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - ✓ Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos, emitida pela Autoridade Tributária;
 - ✓ Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da(s) pessoa(s) habilitada(s) para outorgar o contrato;
3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:
 - ✓ Registo do Beneficiário Efetivo;
 - ✓ Certidão permanente ou código de acesso da sociedade;
 - ✓ Cópia da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

11



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Construção, l.p. (IMPIC), nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que comprove a detenção das autorizações seguintes:

➤ **13.ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;**

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação atrás referidos, através de transmissão eletrónica de dados, para o endereço contratacagpublica@cm-murca.pt. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.

9. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

12



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- Os restantes documentos referidos no artigo 81º do mesmo diploma legal, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

10. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 20º | Caução

1. Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

2. Poderá o adjudicatário optar por garantia bancária, seguro caução, no valor de 10% ou no valor de 5% do preço contratual, sendo os outros 5% retidos em todo os pagamentos efetuados ao adjudicatário.

Art.º 21º | Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do CCP.

Art.º 22º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 23º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal

Presidente

Mário Artur Correia Lopes

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

14



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

ANEXOS

Convite (/pm)

15

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º)

1 - (indicar nome, número de documento e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

16



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a atividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) , e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.....data,..... (assinatura ⁽⁴⁾)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n.º1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, se for o caso.
- (5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

18

**MUNICÍPIO DE MURÇA****DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA****Contratação Pública****ANEXO III | Modelo de proposta**

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva n°, depois de ter tomado conhecimento da prestação de serviços, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos / prestações de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia deeuros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO VI | MODELOS DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Vila Real, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

21



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Vila Real quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Convite (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa ICNF

22



MUNICÍPIO DE MURÇA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

N.º 33/AD/E/24

de:

**"Empreitada para Intervenções e Trabalhos de
Estabilização de Emergência no Município de Murça -
Contrato-programa ICNF"**



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Índice

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Cláusula 1.ª Objeto	5
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada	5
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada....	6
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas	7
Cláusula 5.ª Condições Técnicas a executar.....	7
Capítulo II Obrigações do empreiteiro	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos	7
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra.....	7
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado.....	9
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	10
Secção II Prazos de execução	11
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	11
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos	12
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais	13
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros.....	13
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	15
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	16
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	16



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 19. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção....	17
Cláusula 20. ^a Substituição de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 21. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	17
Cláusula 22. ^a Trabalhos complementares.....	18
Cláusula 23. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	19
Cláusula 25. ^a Ensaaios.....	20
Cláusula 26. ^a Medições.....	20
Cláusula 27. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	21
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro.....	22
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais.....	22
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento.....	24
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos.....	25
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento.....	25
Cláusula 37. ^a Revisão de preços.....	26
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro.....	26
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro.....	27
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro.....	28
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra.....	29
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra.....	29
Cláusula 43. ^a Receção provisória.....	30
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia.....	30
Cláusula 45. ^a Receção definitiva.....	30



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	31
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	32
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	32
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra.....	33
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	35
Cláusula 51. ^a Arbitragem.....	37
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações.....	37
Cláusula 53. ^a Contagem dos prazos.....	37



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS
PÚBLICAS

Capítulo I | DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada "Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa ICNF".

Cláusula 2.^a | Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e ulteriores alterações, que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP";
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

no artigo 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) O Projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

2. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Condições Técnicas a executar

As condições técnicas a considerar para a realização da empreitada são as que constam do Caderno de Encargos - Condições Técnicas.

Capítulo II | Obrigações do empreiteiro**Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos****Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

serve de base à programação;

- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução**Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **240 (duzentos e quarenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender aos prazos parcelares vinculativos.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5. Se houver lugar á execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada**Cláusula 13.^a | Condições gerais de execução dos trabalhos**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5. O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 22.^a | Trabalhos complementares

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
5. Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
6. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA**Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 25.^a | Ensaaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Elementos estruturais de betão;
- vii) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- viii) Equipamentos de segurança;
- ix) Betuminosos.

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a | Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto. 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

2. Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal**Cláusula 30.ª | Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

3. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra**Cláusula 33.^a | Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **511.817,27€ (quinhentos e onze mil, oitocentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

aprovados.

7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a | Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade: Fórmula

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 - Arranjos Exteriores** publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro.

3. Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros**Cláusula 38.^a | Contratos de seguro**

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
7. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a | Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.
3. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato**Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro**

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 43.^a | Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a | Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.^a | Receção definitiva

1. No final do prazo (de cada um dos prazos, se forem fixados vários) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4. Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais, por este, incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais**Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4. Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico- financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados,



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

domingos e dias feriados.

O Presidente da Câmara Municipal


Presidente

Mário Artur Correia Lopes



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho: O chefe da DGF	Despacho: Presidente da Câmara Municipal
<i>1.º. nos termos do disposto no art.º 18 da DL 157/93, de 09/06, e competência para autorizar o contrato de 1999, cujo valor é inferior a 10.000.000 e da câmara A despacho 24/2024.</i>	<i>A próxima reunião de Câmara. 2024 24.30</i>

Assunto:	"Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza dos Concelhos do Vale do Douro Norte"
	• Aprovação Relatório Final • Aprovação Minuta de Contrato • Designação Gestor de Contrato

Informação N.º 1

Na sequência da deliberação tomada na Reunião de Câmara n.º 24, de 21 de dezembro de 2023, onde se aprovou o início de procedimento por concurso público com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tendo a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes através de protocolo celebrado entre os Municípios de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião, no qual foi designado o Município do Peso da Régua como Representante do Agrupamento, delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do procedimento concursal, sido aprovado, sob Proposta 68/GAP/2023, em Reunião de Câmara de 7 de dezembro de 2023.

1.º RELATÓRIO FINAL

Na sequência do Relatório Final relativo ao concurso público "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza dos Concelhos do



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Vale do Douro Norte" elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 16 de janeiro de 2023, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2.º MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nestes termos, propõe-se V. Exª a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 100.º do CCP.

3.º GESTOR DE CONTRATO

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290.º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da prestação de serviços em causa.

Nestes termos, propõe-se a V. Exª a designação do Técnico Superior Arménio Carvalho Ribeiro.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4.º DELIBERAÇÃO

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o executivo delibere relativamente a cada um dos pontos (1, 2 e 3).

À consideração Superior.

Murça, 30 de janeiro 2024

A Assistente Técnica,

Patrícia Margalho Anjos



*Deposito
em anexo em o relatório,
Procedimento à adjudicar
à reunião de comissão
Para ratificar*

RELATÓRIO FINAL

ART. 148º do Dec.Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação

16.01.2024

D.O.P.S.U. – Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Setor de Concursos e Obras Públicas

OBRA: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS
DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO NORTE (Ano de 2024)

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO (Alínea a) do Artigo 20º do Decreto-Lei
n.º 18/2018, de 29 de Janeiro, na sua atual redação) – Publicado na 2.ª Série do
D.R. n.º 247 de 26 de dezembro de 2023, Anúncio de procedimento n.º.
22048/2023 e com publicação no JOUE- OJ/S S248, 2023/S 248-785648, em 26
de dezembro de 2023

PREÇO BASE DO CONCURSO: 1.397.196,38 €

Valor dos Lotes:

Lote 1 – 710.916,13 €

Lote 2 - 686.280,25 €

O presente relatório, da responsabilidade do Júri do Procedimento, constituído
pelo Sr. Engenheiro Vítor Jorge Mota de Carvalho, Drª Sónia Queirós e Drª Maria
José Guedes Leite, nomeado por deliberação de Câmara de 14/12/2023, refere-
se à apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes do procedimento
acima designado, relativo à “**Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos
Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro Norte- (Anos de 2024)**”, cujo
procedimento foi dividido em dois lotes, agrupando os seguintes concelhos:

Lote 1: Concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa

Lote 2: Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua e Stª Marta de Penaguião

Durante o período concedido ao abrigo do direito da audiência prévia, previsto no art. 147º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Dec.Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, não foi apresentada qualquer pronúncia ou reclamação.

CONCLUSÃO

Perante o exposto, sendo o critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa – preço, e na sequência da análise efetuada no relatório preliminar, o júri propõe a adjudicação da **“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro Norte- (Anos de 2024)”** à firma **EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.**, pelo valor de **1.397.196,32 €** (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, e trinta e dois centimos), distribuídos pelos lotes:

1- 710.916,10 € + IVA

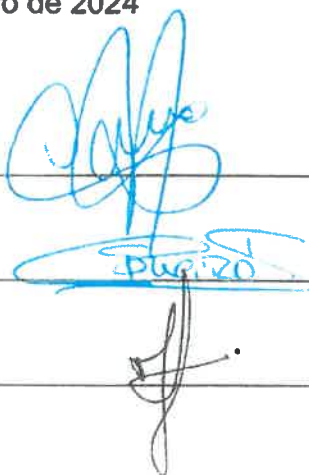
2- 686.280,22 € + IVA

Peso da Régua, 16 de janeiro de 2024

Eng.º Vítor Carvalho

Drª Sónia Queirós

Drª Maria José Guedes

Three handwritten signatures in blue ink are positioned over horizontal lines. The top signature is for Eng.º Vítor Carvalho, the middle one for Drª Sónia Queirós, and the bottom one for Drª Maria José Guedes. The signatures are stylized and written in blue ink.



RELATÓRIO PRELIMINAR

ART. 146º do Dec.Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação

D.O.P.S.U. – Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Setor de Concursos e Obras Públicas

OBRA: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDIOS URBANOS DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO NORTE (Ano 2024)

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO (Alínea b) do Artigo 20º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de Janeiro, na sua atual redação) – Publicado na 2.ª Série do D.R. n.º 247 de 26 de dezembro de 2023, Anúncio de procedimento n.º. 22048/2023 e com publicação no JOUE – OJ/S S248 , 2023/S 248-785648, em 26 de dezembro de 2023

PREÇO BASE DO CONCURSO: 1.397.196,38 €

Valor por Lotes:

Lote 1 - 710.916,13 €

Lote 2 - 686.280,25 €

O presente relatório, da responsabilidade do Júri do Procedimento, constituído pelo Sr. Engenheiro Vítor Jorge Mota de Carvalho, Dra. Sónia Queirós e Dra. Maria José Guedes, nomeado por deliberação de Câmara de 14/12/2023, refere-se à apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes do procedimento acima designado, relativo à **“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro Norte (Ano de 2024)”**, cujo procedimento foi dividido em dois lotes, agrupando os seguintes concelhos:

- Lote 1: Concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa
- Lote 2: Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua e Stª Marta de Penaguião

1. LISTA DE CONCORRENTES

Até ao prazo limite para apresentação das propostas, dia 5 de janeiro de 2024, apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

A – REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A., no valor de **1.690.607,62 €** (um milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e sete euros e sessenta e dois cêntimos). Apenas apresentou preço global, sem referência aos lotes.

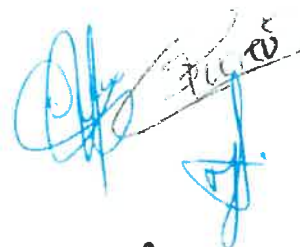
B – PreZero Portugal S.A., no valor de **1.746.496,50 €** (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis Euros e cinquenta cêntimos), correspondendo **888.646,00 €** (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis Euros) ao lote 1 e **857.850,50 €** (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos) ao lote 2.

C – EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA., no valor de **1.397.196,32 €** (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e seis euros e trinta e dois cêntimos), correspondendo **710.916,10 €** (setecentos e dez mil, novecentos e dezasseis euros e dez cêntimos) ao lote 1 e **686.280,22 €** (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta euros e vinte e dois cêntimos) ao lote 2 .

A empresa **SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.** apresentou declaração assumindo não reunir condições necessárias para apresentação de proposta.

2. ANÁLISE DE PROPOSTAS

No quadro abaixo são referenciados os documentos constituintes da proposta de cada concorrente, com base no disposto na cláusula 8ª do Programa de Procedimento:

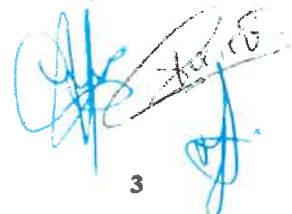


	A - REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A.	B - PreZero Portugal S.A.	C - Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente S.A.
Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)		x	x
Documento da proposta, que deve conter a distribuição do valor global por município em função das prestações de serviços colocadas a concurso para cada;	x	x	x
Declaração preenchida de acordo com o Anexo I ao Código da Contratação Pública	x		x
Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Caderno de Encargos;			x
Estudo Prévio do plano de trabalhos a executar			x

Os preços contratuais apresentados pelos concorrentes **A – REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, S.A.** e **B – Pre- Zero Portugal, S.A.**, são superiores ao preço base do procedimento, pelo que, em conformidade com o estipulado na alínea d) do nº 2 do artº 70º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o **júri do procedimento propõe a exclusão das suas propostas do concurso.**

O concorrente **C - EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.**, apresenta uma proposta com valor inferior ao preço base e apresenta todos os documentos exigidos na cláusula 8ª do programa do procedimento.

Na sequência da análise da proposta do concorrente Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., nomeadamente no que se refere ao lote 2, verificou-se que no documento 2_Proposta Preço_lote 2, embora o valor total (686.280,22 €) corresponda ao somatório total dos artigos constantes do documento 4_LPU_lote 2, no que se refere aos valores parciais por município, não coincide com a soma dos valores parciais por município constantes do referido documento 4_LPU_lote



2, parecendo haver uma incoerência/troca entre Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião.

Considerando-se a situação enquadrável no nº2 do art.72º do CCP, por não estar em causa alteração dos atributos da proposta, nem visar suprir omissões que determinassem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, foi solicitado esclarecimento ao concorrente C - EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.

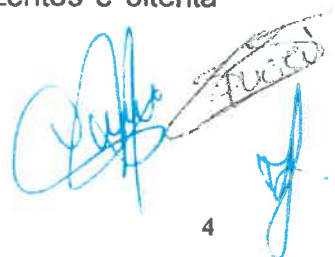
Em resposta, o concorrente C - EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., apresentou um esclarecimento em que assume ter existido uma troca na indicação dos valores discriminados por município, entre Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião. Corrigida essa situação, sem qualquer alteração nos valores totais dos lotes, os esclarecimentos prestados pelo concorrente foram aceites e passam a fazer parte integrante da proposta.

CONCLUSÃO

Perante o exposto, o júri propõe a exclusão das propostas **A – REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, S.A.** e **B – Pre- Zero Portugal, S.A.** em conformidade com o estipulado na alínea d) do nº 2 do artº 70º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e a admissão da proposta do concorrente **C - EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA..**

Sendo o critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa – preço, o júri propõe a adjudicação da “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro Norte - (Ano de 2024)” à firma **EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.**, pelo valor de **1.397.196,32 €** (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e seis euros e trinta e dois cêntimos), correspondendo:

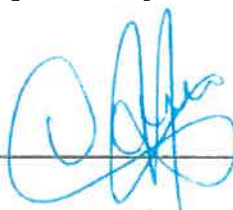
- Lote 1: **710.916,10 €** (setecentos e dez mil, novecentos e dezasseis euros e dez cêntimos).
- Lote 2: **686.280,22 €** (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta euros e vinte e dois cêntimos).



Nos termos do art.147º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, para, no prazo de cinco dias, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Peso da Régua, 8 de janeiro de 2024

Eng.º Vítor Carvalho



Drª Sónia Queiróz



Dra. Maria José Guedes



**PROPOSTA ECOAMBIENTE
POR MUNICÍPIO**

An	Designação	Un	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
1	LOTE 1				
1.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados, conforme especificações do Caderno de Encargos, provenientes dos concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa. Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	ton	8 864,57		
	Alijó	ton	4 428,18	78,045 €	345 597,31 €
	Murça	ton	1 981,04	78,045 €	154 610,27 €
	Sabrosa	ton	2 455,35	78,045 €	191 627,79 €
1.2	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso, conforme especificações do Caderno de Encargos				
1.2.1	Concelho de Alijó	vg	12	610,482 €	7 325,78 €
1.5.2	Concelho de Murça	vg	12	369,097 €	4 428,16 €
1.5.3	Concelho de Sabrosa	vg	12	610,482 €	7 325,78 €

Total Lote 1	710 916,10 €	352 923,09 €	Total Alijó
		159 039,43 €	Total Murça
		198 953,57 €	Total Sabrosa

2	LOTE 2				
2.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados, conforme especificações do Caderno de Encargos, provenientes dos concelhos de Mesão Frio (2279), Peso da Régua (9565 ton) e Santa Marta de Penaguião (3414 ton). Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	ton	10 269,57		
	Mesão Frio	ton	1 636,22	65,19 €	106 665,18 €
	Peso da Régua	ton	6 282,59	65,19 €	409 562,04 €
	Santa Marta de Penaguião	ton	2 350,76	65,19 €	153 246,04 €
2.5	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso, conforme especificações do Caderno de Encargos				
2.5.1	Concelho de Mesão Frio	vg	12	372,772 €	4 473,26 €
2.5.2	Concelho de Santa Marta de Penaguião	vg	12	372,772 €	4 473,26 €
2.5.3	Concelho de Peso da Régua	vg	12	655,035 €	7 860,42 €

Total Lote 2	686 280,22 €	111 138,45 €	Total Mesão Frio
		157 719,31 €	Total Santa Marta
		417 422,46 €	Total Peso da Régua

ESCLARECIMENTO

(nº2 do art.72º do Código da Contratação Pública)

“Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro - Norte”

Exmo. Sr. Presidente do júri do concurso,

Nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, a EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A, presta os seguintes esclarecimentos:

Existe, de facto, um lapso nos documentos “2_Proposta Preço_Lote 2_ass” e “4_LPU_Lote 2_ass”, ambos relativos ao Lote 2 do presente procedimento.

Como já referido por vossas excelências, não está em causa a alteração dos atributos da proposta, mas sim a correção de um mero lapso/troca de digitação dos preços unitários.

Assim, vem a EcoAmbiente por este meio suprir a irregularidade identificada, apresentando a correta imputação dos preços unitários aos respetivos Municípios integrantes do Lote 2:

- Documento “2_Proposta Preço_Lote 2_ass”:
 - Preço Total Santa Marta de Penaguião – 157.719,31€ (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e dezanove euros e trinta e um cêntimos);
 - Preço Total Peso da Régua – 417.422,46€ (quatrocentos e dezasseis mil, quatrocentos e vinte e dois euros e quarenta e seis cêntimos).
- Documento “4_LPU_Lote 2_ass”:

Art	Designação	Un	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
2	LOTE 2				
2.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados, conforme especificações do Caderno de Encargos, provenientes dos concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião. Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	ton	10 269,57		
	Mesão Frio	ton	1 636,22	65.190 €	106 665,18 €
	Peso da Régua	ton	6 282,59	65.190 €	409 562,04 €
	Santa Marta de Penaguião	ton	2 350,76	65.190 €	153 246,04 €
2.5	Recolha e transporte ao centro de tratamento respectivo de objectos domésticos fora de uso, conforme especificações do Caderno de Encargos				
2.5.1	Concelho de Mesão Frio	va	12	372.772 €	4 473,26 €
2.5.2	Concelho de Santa Marta de Penaguião	va	12	372.772 €	4 473,26 €
2.5.3	Concelho de Peso da Régua	va	12	655.035 €	7 860,42 €
					686 280,22 €

Sintra, 08 de janeiro de 2024

**HELDER
FERNANDO
FIGUEIREDO
O BAPTISTA**

Digitally signed by
HELDER FERNANDO
FIGUEIREDO
BAPTISTA
Date: 2024.01.08
12:03:59 Z

Hélder Fernando Figueiredo Baptista



EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A.
NIPC: 502 877 472

Parque Industrial da Abrunheira
Quinta do Lavi, Edifício 2
2710-069 Sintra - Portugal

T.: +351 211 156 090
F.: +351 219 156 099

geral@ecoambiente.pt
www.ecoambiente.pt

Data da mensagem
08/01/2024 12:06

Tipo de Mensagem
Mensagem Geral

Data da Assinatura

Assinado por 203dd459-c4d8-4be9-a0df-64706cdb6835 08-01-2024

12:06 Em utilização

DC=net + DC=windows + MS-Organization-Access + OU=82dbaca4-3e81-46ca-9c73-0950c1eaca97

Da Entidade:
EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.

Utilizador
Hélder Baptista

Referência
11/2023

Descrição do Procedimento
Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro - Norte

Assunto

RE: Esclarecimento - nº2 do art.72º do CCP

Corpo da Mensagem

Exmos. Senhores,

No seguimento do solicitado, vem a EcoAmbiente apresentar os respetivos esclarecimentos à proposta.

**Melhores cumprimentos,
EcoAmbiente S.A.**

Câmara Municipal de Peso da Régua. 08/01/2024 11:20:49

Bom dia

Nos termos do nº2 do art.72º do Código da Contratação Pública, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Da análise da proposta do concorrente Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., nomeadamente no que se refere ao lote 2, verifica-se que no documento 2_Proposta Preço_Lote 2, embora o valor total (686.280,22 €) corresponda ao somatório total dos artigos constantes do documento 4_LPU_lote 2, no que se refere aos valores parciais por município, não coincide com a soma dos valores parciais por município constantes do referido documento 4_LPU_lote 2, parecendo haver uma incoerência entre Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião, inclusive nos artigos 2.5.2 e 2.5.3 do documento 4_LPU_lote 2.

Considera-se a situação enquadrável no nº2 do art.72º do CCP por não estar em causa alteração dos atributos da proposta, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas.

O júri

Anexo (1)



[+Adicionar documentos à proposta](#)

Nome	Descrição	Data de anexação do ficheiro	Assinatura		
			Assinado por HELDER FERNANDO FIGUEIREDO BAPTISTA 08/01/2024 12:03Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1		
Resposta pedido Esclarecimentos_ass.p df	Resposta pedido Esclarecimentos_ass.p df	08/01/2024 12:05	Assinado por 203dd459-c4d8-4be9- a0df-64706cdb6835 08/01/2024 12:06Em utilização DC=net + DC=windows + MS-Organization- Access + OU=82dbaca4-3e81- 46ca-9c73- 0950c1eaca97	 Descarregar	Detalhe

Outros Dados

Referência
PT1.MSG.3422754

**PROPOSTA ECOAMBIENTE
POR MUNICÍPIO**

Art.	Designação	Un	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	LOTE 1				
1.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados, conforme especificações do Caderno de Encargos, provenientes dos concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa. Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	ton	8 864,57		
	Alijó	ton	4 428,18	78,045 €	345 597,31 €
	Murça	ton	1 981,04	78,045 €	154 610,27 €
	Sabrosa	ton	2 455,35	78,045 €	191 627,79 €
1.2	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso, conforme especificações do Caderno de Encargos				
1.2.1	Concelho de Alijó	vg	12	610,482 €	7 325,78 €
1.5.2	Concelho de Murça	vg	12	369,097 €	4 429,16 €
1.5.3	Concelho de Sabrosa	vg	12	610,482 €	7 325,78 €

Total Lote 1	710 916,10 €	352 923,09 €	Total Alijó
		159 039,43 €	Total Murça
		198 953,57 €	Total Sabrosa

2	LOTE 2				
2.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados, conforme especificações do Caderno de Encargos, provenientes dos concelhos de Mesão Frio (2279), Peso da Régua (9565 ton) e Santa Marta de Penaguião (3414 ton). Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	ton	10 269,57		
	Mesão Frio	ton	1 636,22	65,19 €	106 665,18 €
	Peso da Régua	ton	6 282,59	65,19 €	409 562,04 €
	Santa Marta de Penaguião	ton	2 350,76	65,19 €	153 246,04 €
2.5	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objectos domésticos fora de uso, conforme especificações do Caderno de Encargos				
2.5.1	Concelho de Mesão Frio	vg	12	372,772 €	4 473,26 €
2.5.2	Concelho de Santa Marta de Penaguião	vg	12	372,772 €	4 473,26 €
2.5.3	Concelho de Peso da Régua	vg	12	655,035 €	7 860,42 €

Total Lote 2	686 280,22 €	111 138,45 €	Total Mesão Frio
		157 719,31 €	Total Santa Marta
		417 422,46 €	Total Peso da Régua



MUNICÍPIO DE MURÇA

MINUTA DO CONTRATO PARA

“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro-Norte (Ano 2024)”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

A **ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva ----- com sede no ----- neste ato legalmente representada por -----, com residência profissional na citada morada, titular do Cartão de Cidadão n.º ---- empresa, com poderes para o ato com o código de acesso: -----5, adiante identificada como **Segundo Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação da reunião de Câmara, datada de de 2024 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com ..., ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro-Norte (Ano de 2024)”, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.
2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Murça do dia 21/12/2023.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrente do contrato, e salvo o disposto no ponto 19 do programa de concurso, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada na quantia total de € 159.039,43 (cento e cinquenta e nove mil, tinta e nove euros e quarenta e três cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se, na data de término do atual contrato e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2024.-----
2. Os serviços objeto do Contrato serão prestados no concelho de Murça.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços principais e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada serviço, acompanhadas do devido relatório mensal.-----
2. No caso dos serviços pontuais deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.-----
3. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, nos prazos previstos na lei.-----

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-

Cláusula 6.ª

(Obrigações contratuais do Segundo Outorgante)



MUNICÍPIO DE MURÇA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:
 - a) Implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b) Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e transporte para o Centro de Tratamento de Resíduos,
 - c) Manutenção do equipamento de recolha de resíduos;
 - d) Varredura Manual e Mecânica;
 - e) Lavagem Mecânica;
 - f) Recolha de Objetos Domésticos Fora de Uso e Resíduos de Construção e Demolição (RCD).
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado:
 - a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - b) Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) A assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Primeiro Outorgante na execução do serviço;
 - d) A assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
 - e) A avisar o Primeiro Outorgante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
 - f) A entregar ao Primeiro Outorgante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
 - g) A garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, quer no aspecto de limpeza e asseio que os serviços merecem.
3. É também da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.

Cláusula 7.ª

(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os



MUNICÍPIO DE MURÇA

quais configuram incumprimento definitivo do contrato:-----

a) Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;-----

b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;-----

c) Faltas graves de zelo e diligencia na execução dos Serviços;-----

d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;-----

e) Quando o Segundo Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:-----

a) Por período superior a 10 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 vez por semana;-----

b) Por período superior a 7 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 a 3 vezes por semana;-----

c) Por período superior a 3 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita diariamente (6 vezes por semana). -----

3. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não lhe confere direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.ª

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo Primeiro Outorgante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:-----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;-----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;-----

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----

e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.-----

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.-----

3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante



MUNICÍPIO DE MURÇA

declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:

a) Não recolha e/ou transporte de Resíduos Urbanos ou de Resíduos de Construção e Demolição (RCD): $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:

- I. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições; Concurso Público de Gestão dos RU do Vale do Douro-Norte. Caderno de Encargos. Folha 5 de 24;
- II. Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
- III. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Segundo Outorgante;
- IV. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.

b) Não recolha de objetos domésticos fora de uso: 200€ de penalidade por cada dia;

c) Não execução da limpeza manual, varredura mecânica ou lavagem mecânica: $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- V. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição das situações em boas condições;
- VI. Q: Quantidade em m dos arruamentos não varridos ou não lavados pelo Segundo Outorgante por dia;
- VII. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Segundo Outorgante;
- VIII. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.

Cláusula 10.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o Segundo Outorgante não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do Segundo Outorgante e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

(Sigilo)

- 1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020214, pela proposta de cabimento nº 2024/....., no valor de acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 13ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de, o Técnico Superior, Arménio Carvalho Ribeiro, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 14ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofícios Convites;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 15ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
- c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Certidão Permanente;-----
- f) NIPC da empresa.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 16.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 17ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo administrativo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2022

O Primeiro Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

(-----)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

MINUTA DO CONTRATO PARA

“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro-Norte (Ano 2024)”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, de de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

(-----) – Representante Legal



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer:	Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.	Despacho: À próxima reunião de Câmara.  30-01-2024
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Cabeça de Casal da Herança de Fernando José Esteves – Jou	Procº Nº 01/CC/2024

I N F O R M A Ç Ã O

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 23/24, datado do dia 23/01/2024, a requerente Maria Donzília da Costa Esteves, vem na qualidade de herdeira da Herança de Fernando José Esteves, proprietária, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de três prédios rústicos localizados em “Vale de Navio”, “Rio” e “Cortinha” na localidade de Jou, inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Jou sob os artigos 2051, 4321 e 4359, respetivamente.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Cadernetas Prediais Rústicas dos prédios inscritos na matriz predial da Freguesia de Jou.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pela requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Vale de Navio*” sob o artigo n.º 2051, com a área de 32.050 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas” e uma parte em “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Rio*” sob o artigo n.º 4321, com a área de 720 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Cortinha*” sob o artigo n.º 4359, com a área de 860 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Urbanizado, designadamente em “Espaços Residenciais de Nível II”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de três prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Jou, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

30-01-2024

Simone

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização "Vale de Navio":



Planta de Ordenamento "Vale de Navio":



Planta de Localização "Rio":



Planta de Ordenamento "Rio":



Planta de Localização "Cortinha":



Planta de Ordenamento "Cortinha":

